



7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CON
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA

CNPJ/MF 05.773.229/0001-82

NIRE 35.2.1834605-0

Pelo presente instrumento particular as partes abaixo qualificadas:

FERNANDO GIACHINI LOPES, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, engenheiro de produção, portador do documento de identidade nº 17.217.094/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.251.098-59, inscrito no CREA/SP sob o nº 0682571302, residente e domiciliado na rua Professor Artur Ramos, nº 371, 8º andar, apto 81, Jardim Europa, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01454-011 ("Fernando");

CELINA MARIA TUCKUMANTEL DE ALMEIDA, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, tecnóloga em processamento de dados, portadora do documento de identidade nº 25.293.226-2/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 260.754.678-82, residente e domiciliada na Av. Washington Luis 1277 – Ap 232 B, Alto da Boa Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04662-002 ("Celina");

na qualidade de sócios detentores da totalidade do capital social da sociedade **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.773.229/0001-82, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo- JUCESP sob o NIRE 35.2.1834605-0, e 6ª e última alteração contratual registrada na JUCESP, em 23/04/2014, sob o número 136.034/14-7" ("Instituto Totum" ou "Sociedade");

e ainda, na qualidade de sócios ingressantes:

LUCIANO DE QUEIROZ FIGUEREDO, brasileiro, casado, coordenador de projetos,

portador do documento de identidade nº 36.106.430-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.678.658-35, residente e domiciliado na Rua Gaspar Lourenço, 220, apartamento 87, Vila Mariana, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04107-000 ("Luciano");

TATIANE DE OLIVEIRA FUTO INA, brasileira, casada, coordenadora de projetos, portadora do documento de identidade nº 34.216.398-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 222.350.218-08, residente e domiciliada na Rua Adelina Martins Piedade, 71, Jardim Alvorada, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05528-120 ("Tatiane");

ISABELA TICIANELLI LOPES, brasileira, solteira, engenheira mecânica, portadora do documento de identidade nº 56404989-X, inscrita no CPF/MF sob o nº 495.203.198-59, residente e domiciliada na Rua Professor Artur Ramos, nº 371, 8º andar, apto 81, Jardim Europa, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01454-011, ("Isabela");

MARIA EDUARDA TICIANELLI LOPES, brasileira, solteira, estudante, portadora do documento de identidade nº 56.405.068-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 495.203.358-97, residente e domiciliada na Rua Professor Artur Ramos, nº 371, 8º andar, apto 81, Jardim Europa, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01454-011; ("Maria Eduarda", em conjunto com Luciano, Tatiane e Isabela, doravante denominados "Sócios Ingressantes");

têm por justo alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. Neste ato, e na melhor forma de direito, o sócio Fernando cede e transfere parte de suas quotas, por meio do respectivos e competentes Instrumentos Particular de Doação celebrados na presente data ("Doação"), de forma que (i) 550 (quinhentas e cinquenta) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Celina; (ii) 1.100 (um mil e cem) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Luciano, que ora ingressa na Sociedade; (iii) 1.100 (um mil e cem) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Isabela, que ora ingressa na Sociedade; (iv) 1.100 (um mil e cem) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Maria

Eduarda, que ora ingressa na Sociedade; e (v) 275 (duzentas e setenta e cinco) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Tatiane, que ora ingressa na Sociedade.

1.2. Neste ato, a sócia Celina renuncia expressamente ao seu direito de preferência para a aquisição das quotas objeto das transferências previstas no item 1.1(ii) a (v) acima.

1.3. A totalidade das quotas objeto da cessão e transferência prevista na cláusula 1.1 acima foi gravada com cláusula vitalícia de impenhorabilidade e inalienabilidade, nos termos e pelo prazo previstos na Doação, a qual é extensiva a todos rendimentos, frutos, lucros, dividendos, novas quotas resultantes de (i) subscrições, (ii) agrupamentos, (iii) desdobramentos, (iv) processos de reorganização societária ou benefícios outros originados, direta ou indiretamente, das quotas, inclusive bens porventura adquiridos em sub-rogação, seus frutos e rendimentos.

1.4. Em virtude das cessões e transferências de quotas referidas no item 1.1 acima, a composição do capital social da Sociedade passará a ter a seguinte forma:

Sócios	Quantidade de quotas	Percentual
FERNANDO	103.675	94,25%
CELINA	2.750	2,5%
LUCIANO	1.100	1%
TATIANE	275	0,25%
ISABELA	1.100	1%
MARIA EDUARDA	1.100	1%
Total	110.000	100%

1.5. Em virtude das deliberações acima, os sócios decidem alterar o Artigo 5º do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000

(cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **Fernando** possui 103.675 (cento e três mil, seiscentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$103.675,00 (cento e três mil seiscentos e setenta e cinco reais);
- (b) **Celina** possui 2.750 (duas mil e setecentas e cinquenta) quotas, no valor nominal total de R\$2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais);
- (c) **Luciano** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais);
- (d) **Tatiane** possui 275 (duzentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);
- (e) **Isabela** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais); e
- (f) **Maria Eduarda** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - Cada quota corresponderá a um voto nas reuniões de sócios.

2. DA REUNIÃO DE SÓCIOS

2.1. Em virtude da alteração do quadro societário da Sociedade e das novas disposições decorrentes do Acordo de Sócios, os sócios decidem alterar o Artigo 7º do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - As reuniões de sócios da Sociedade ocorrerão sempre que necessário por determinação legal e/ou em razão das disposições deste Contrato Social, e extraordinariamente, sempre que considerarem necessário, inclusive para deliberar sobre as matérias de que trata o artigo 1.071 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo 1º - As reuniões de sócios serão convocadas por escrito, mediante correio eletrônico (e-mail), com 8 (oito) dias de antecedência com as informações essenciais para a Reunião ("Aviso de Convocação") em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias em segunda convocação, caso seja necessário. O Aviso de Convocação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações sobre a reunião de sócios: (i) data; (ii) horário; (iii) local ou endereço eletrônico de acesso, no caso de reunião realizada por meio virtual; (iv) pauta da reunião, caso deliberada previamente; e (v) documentos necessários para o esclarecimento dos sócios sobre as matérias. A presença da totalidade dos sócios em reunião de sócios é suficiente para sanar eventual ausência ou falha de convocação.

Parágrafo 2º - A reunião de sócios será instalada com a presença de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Sociedade, em primeira convocação, e com qualquer número do capital social votante da Sociedade em segunda convocação.

Parágrafo 3º - A reunião de sócios poderá ser realizada em formato semipresencial, caso em que deverá constar no Aviso de Convocação tanto o local de realização física da reunião de sócios como o endereço eletrônico de acesso.

Parágrafo 4º - Qualquer sócio poderá ser representado na reunião por procurador devidamente autorizado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 5º - As reuniões de sócios serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário.

Parágrafo 6º - As deliberações tomadas pelos sócios em reuniões constarão de Ata de reunião de sócios assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. Havendo deliberações a produzir efeitos perante terceiros, a Ata será registrada perante o Registro do Comércio.

Parágrafo 7º – A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 1.072 do Código Civil.

3. DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Em virtude da entrada dos Sócios Ingressantes e das novas disposições decorrentes do Acordo de Sócios celebrado nesta data, os sócios decidem alterar o Artigo 10 do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 10 - Nos termos do Artigo 1.064 do Código Civil, a administração da Sociedade caberá privativamente a uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) administradores eleitos pelos sócios, pelo voto de 2/3 (dois terços) do capital social votante da Sociedade para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo (i) **1 (um) Diretor Presidente: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela representação institucional da organização, podendo acumular outras funções na Diretoria; (ii) **1 (um) Diretor de Mercados: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pela prospecção de clientes e mercados, podendo acumular outras funções na Diretoria; (iii) **1 (um) Diretor Administrativo Financeiro: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pelo controle financeiro e das rotinas do dia-a-dia, podendo acumular outras funções na Diretoria; e (iv) **1 (um) Diretor Técnico: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela coerência das abordagens utilizadas nos projetos; podendo acumular outras funções na Diretoria.*

Parágrafo 1º - A representação da Sociedade para a prática dos atos descritos a seguir será realizada: (i) isoladamente, por qualquer um dos Diretores ou (ii) por um procurador, devidamente autorizado por escrito e com procuração outorgada nos termos deste Contrato Social:

- (i) assinatura de correspondências gerais da Sociedade;*
- (ii) representação da Sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal,*

estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, Sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

(iii) celebração de todos e quaisquer contratos e acordos com clientes;

(iv) contratação e demissão de profissionais ou empregados;

(v) outorga de fiança, emissão de notas promissórias, aceite de letras de câmbio, de avais e cauções, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;

(vi) contratação de empréstimos e financiamentos, bem como alienação e/ou oneração de bens da Sociedade, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;

(vii) representação da Sociedade como sócia ou acionista de outras Sociedades, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios; e

(viii) outorga de procurações em nome da Sociedade.

Parágrafo 2º - Somente o Diretor Presidente, isoladamente, poderá representar a Sociedade para realização de transações bancárias com qualquer instituição financeira, incluindo, mas não se limitando à abertura e fechamento de contas correntes, emissão e endosso de cheques e emissão de duplicatas;

***Parágrafo 3º** - As procurações deverão ser outorgadas individualmente pelo Diretores Presidente ou, em conjunto, por 2 (dois) Diretores e deverão ter escopo específico e prazo não superior a 1 (um) ano, exceto procurações ad judicium, que poderão ser outorgadas por prazo superior ou indeterminado.*

Parágrafo 4º - A designação de administrador não sócio deve ser precedida de aprovação de votos correspondentes, a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A destituição de sócio administrador dependerá de aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 5º - Os atos não previstos neste Contrato Social, em ata de reunião de sócios ou no Acordo de Sócios, somente poderão ser praticados após a competente deliberação dos sócios por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 6º - Em caso de designação de mais Diretores, estes responderão solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

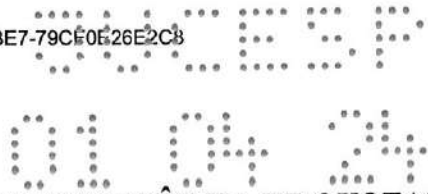
Parágrafo 7º - Os administradores estão desobrigados de prestar caução.

Parágrafo 8º - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011 – parágrafo 1º do Código Civil).

Parágrafo 9º - As aquisições, alienações, ou onerações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos deverão ser aprovadas por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo certo que, para tanto, os sócios correspondentes comparecerão nos atos como anuentes, podendo fazer-se representar por procuradores dotados de poderes específicos ou deliberarão, em reunião específica para esse fim, estabelecendo os limites e condições pertinentes, ficando a ata de reunião respectiva como instrumento de comprovação e anuência para todos os fins de direito.

Parágrafo 10 - A Diretoria é empossada por meio de reunião dos sócios com a designação de cada Diretor, devendo ser instituídos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação tomada por sócios representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 11º - Os Diretores nomeados, assim como os sócios cotistas, abrem mão de qualquer remuneração a que fazem jus, pelo exercício dos cargos ocupados e pelas funções exercidas.



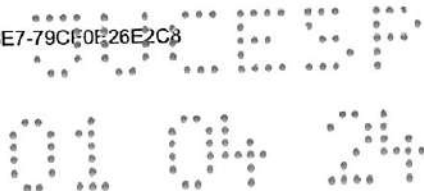
4. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS NO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

4.1. Em virtude da alteração do quadro societário, os sócios decidem alterar o Artigo 13 do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 13.** Os sócios terão direito de preferência nas alienações, transferências, venda, permuta, caução, doação, cessão, fusão, cisão, incorporação, incorporação reversa, ou operação que implique na transferência, direta ou indireta, voluntária ou forçada, da titularidade de parte ou totalidade das quotas ou direitos de subscrição ("Alienação"), realizadas por qualquer dos sócios ("Direito de Preferência"), ressalvadas as restrições estabelecidas no Contrato Social e no Acordo de Sócios da Sociedade.*

***Parágrafo 1º -** Caso qualquer sócio deseje Alienar ("Sócio Ofertante") parte ou a totalidade de suas quotas ou direitos de subscrição ("Quotas Ofertadas"), o Sócio Ofertante deverá notificar por escrito a Sociedade e os demais sócios ("Sócios Ofertados"), que poderão exercer seu Direito de Preferência para adquirir as Quotas Ofertadas, especificando obrigatoriamente ("Notificação de Oferta"):*

- (i) o número das Quotas Ofertadas e o percentual que representa em relação ao total do capital social da Sociedade;*
- (ii) os termos, o preço e as demais condições da oferta, inclusive de pagamento (que deverá ser obrigatoriamente em dinheiro);*
- (iii) a qualificação completa do terceiro interessado, que deve necessariamente ser pessoa física; e*
- (iv) a cópia da proposta feita pelo terceiro interessado, se houver, da qual constará, necessariamente, o seu compromisso incondicional e irrevogável de aderir ao Acordo de Acionistas da Sociedade, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.*



Parágrafo 2º - O Sócio Ofertado que desejar exercer o seu Direito de Preferência notificará o Sócio Ofertante, com cópia para os demais Sócios da Sociedade, em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da Notificação de Oferta ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência").

Parágrafo 3º - Os Sócios Ofertados terão o Direito de Preferência para adquirir a totalidade, e não menos do que a totalidade, das Quotas Ofertadas, sendo certo que cada Sócio Ofertado poderá adquirir as Quotas na proporção de sua respectiva participação no capital social da Sociedade, excluída a participação do Sócio Ofertante e, se for o caso, dos Sócios Ofertados que não manifestarem sua intenção de adquirir as Quotas Ofertadas dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência ou que renunciarem ao seu Direito de Preferência.

Parágrafo 4º - Exercido o Direito de Preferência, a Alienação das Quotas Ofertadas será efetivada dentro de 30 (trinta) dias após o término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência.

Parágrafo 5º - Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação, por qualquer sócio, a respeito da oferta constante da Notificação de Oferta dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, será considerada como renúncia ao exercício do respectivo Direito de Preferência.

Parágrafo 6º - Uma vez oferecidas as Quotas Ofertadas aos titulares do Direito de Preferência e tendo estes optado por não exercer o Direito de Preferência, será imediatamente assegurado ao Sócio Ofertante, independentemente de qualquer outra formalidade, o direito de alienar ao terceiro interessado a totalidade das Quotas Ofertadas, desde que:

- (i) a alienação seja concluída em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência pelos Sócios;

(ii) a operação seja levada a efeito com observância integral das condições de preço e pagamento constantes da notificação;

(iii) o ingresso do(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas tenha sido aprovado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios da Sociedade; e

(iv) o(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas, concomitantemente à formalização da alienação das Quotas Ofertadas, aceite(m) formal e incondicionalmente todos os termos e condições do Acordo de Sócios, mediante a assinatura de termo de adesão.

Parágrafo 7º - Qualquer modificação nas condições de Alienação indicadas na Notificação de Oferta durante o prazo decorrido entre a oferta ao Sócio Ofertado e a efetivação da operação de alienação ao terceiro configurará nova e distinta Alienação, que somente poderá ser efetivada após nova Notificação de Oferta aos Sócios Ofertados, nos mesmos termos e condições, para que estes possam exercer seu Direito de Preferência.

Parágrafo 8º - Não terão eficácia e não obrigarão os Sócios Ofertados, por ocasião do exercício do Direito de Preferência assegurado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios, a estipulação, por parte do terceiro interessado, de eventuais condições em sua oferta que visem a criar restrições não previstas no Contrato Social e no Acordo de Sócios.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

5.1. Os sócios decidem alterar o Artigo 15 do Contrato Social para incluir a previsão da possibilidade de distribuição de dividendos desproporcionais às participações de cada um dos sócios no capital social da Sociedade, passando o Artigo 15 a vigorar da seguinte forma:

Artigo 15 – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até

que seja adotada deliberação expressa sobre a aplicação pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 1º – Observado o disposto no “caput” deste Artigo 15, a Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

Parágrafo 2º - Os sócios poderão aprovar a distribuição de dividendos desproporcionais às participações de cada um no capital social da sociedade.

6. DA MORTE, INCAPACIDADE DE SÓCIOS E SAÍDA VOLUNTÁRIA OU EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

6.1. Os sócios decidem alterar o Artigo 17 e 18 do Contrato Social para estabelecer o procedimento em casos de morte e incapacidade de sócios e saída voluntária ou exclusão por justa causa, passando a vigorar da seguinte forma:

Artigo 17 - O falecimento, insolvência ou declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da Sociedade. No caso da morte, interdição ou incapacidade civil comprovada (“Evento Extraordinário”) do sócio Fernando, as Quotas de propriedade do Sócio Fundador serão Transferidas para suas herdeiras necessárias, na qualidade de sucessoras.

Parágrafo Único – Na situação em que, por causa transitória ou permanente, que o sócio não seja capaz exprimir sua vontade ou praticar os atos da vida civil (“Incapacidade Temporária”), o sócio Fernando poderá ser substituído e representado nos termos do Acordo de Sócios. Os demais sócios não poderão ser substituídos em caso de incapacidade temporária, sem prejuízo da remuneração ao sócio no período de incapacidade temporária. A remuneração por incapacidade temporária será realizada pelo período máximo de 12 (doze) meses, pelo valor médio de suas retiradas trimestrais durante os 12 (doze) meses antecedentes. Findo o prazo de 12 (doze) meses e mantendo-se o sócio em estado de incapacidade temporária ou caracterizando-se durante mencionado prazo ou a qualquer tempo a incapacidade definitiva de um sócio, este deverá se retirar da

01 04 24

Sociedade, no momento que ocorrer antes, fazendo jus ao recebimento dos valores estabelecidos no Acordo de Sócios e no Contrato Social da Sociedade.

Artigo 18 - Caso qualquer dos sócios deseje se retirar da Sociedade (“Sócio Retirante”), Fernando e a Sociedade terão a opção, a exclusivo critério, de adquirir a totalidade das quotas de titularidade do Sócio Retirante representativas do capital social da Sociedade.

Parágrafo 1º - No caso da saída voluntária qualquer um dos Sócios, a apuração dos haveres ocorrerá na forma prevista no Acordo de Sócios da Sociedade e na legislação aplicável. Sendo certo que após a averbação da retirada do Sócio, este possuirá responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, pelo período de até dois anos.

Parágrafo 2º – Os sócios reconhecem que formam a equipe de trabalho essencial para o funcionamento da Sociedade e, portanto, devem emvidar seus melhores esforços e dedicar tempo suficiente para o bom e completo desenvolvimento das atividades da Sociedade. Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa, procedimento que será regulado pelo Acordo de Sócios da Sociedade e pela legislação aplicável.

7. DA AVERBAÇÃO DO ACORDO DE SÓCIOS

7.1. Na presente data, Fernando, Celina, Luciano, Tatiane, Isabela e Maria Eduarda celebraram Acordo de Sócios de modo a regular seus direitos e obrigações, cessão e transferência de quotas e a governança corporativa da Sociedade (“Acordo de Sócios”), consignando, portanto, a averbação do Acordo de Sócios e respectivo arquivamento na sede social da Sociedade, nos termos da cláusula a seguir:

“Artigo 22 - Deverão ser observadas pelos sócios as regras estipuladas em acordo de sócios, especialmente o Acordo de Sócios celebrado em 06 de fevereiro de 2024, ainda que não registrado na Junta Comercial, inclusive, mas não se limitando a, as hipóteses de restrição à transferência de quotas, cessão de quotas, direito de preferência, direito de venda conjunta, transferência, falecimento ou

01 04 24

interdição de sócios.”

8. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

8.1. Em virtude das deliberações tomadas acima, os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL DO INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ/MF 05.773.229/0001-82

NIRE 35.2.1834605-0

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade empresária opera sob a denominação de **Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.**, com sede na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300

Parágrafo Único – A Sociedade poderá manter filiais e representações em qualquer localidade do País ou no exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do Capital Social.

Artigo 2º – A Sociedade terá por objeto social a prestação de serviços nas áreas de avaliação e certificação da conformidade de processos, sistemas e produtos, representações, treinamento, assessoria, concessão de selos e prêmios, desenvolvimento de programas setoriais cooperativos, corporativos e regionais, certificação digital, prestação de serviços na área de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, podendo participar de outras Sociedades empresárias ou simples, como sócia ou acionista.

01 04 24

Artigo 3º - Atividades de assessoria para o desenvolvimento de sistemas de gestão, objetos de futura certificação não são realizadas pela Sociedade, tais como: Preparação ou produção de manuais ou procedimentos, participação no processo de tomada de decisão relativa a assuntos de sistema de gestão, dar orientações específicas para o desenvolvimento e implementação de sistemas de gestão para consequente certificação.

Artigo 4º- O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **Fernando** possui 103.675 (cento e três mil seiscentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$103.675,00 (cento e três mil seiscentos e setenta e cinco reais);
- (b) **Celina** possui 2.750 (duas mil e setecentas e cinquenta) quotas, no valor nominal total de R\$2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais);
- (c) **Luciano** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais);
- (d) **Tatiane** possui 275 (duzentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);
- (e) **Isabela** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais);e
- (f) **Maria Eduarda** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

01 04 24

Parágrafo 2º - Cada quota corresponderá a um voto nas reuniões de sócios.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 6º – Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Único – Nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas através de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

REUNIÕES

Artigo 7º - As reuniões de sócios da Sociedade ocorrerão sempre que necessário por determinação legal e/ou em razão das disposições deste Contrato Social, e extraordinariamente, sempre que considerarem necessário, inclusive para deliberar sobre as matérias de que trata o artigo 1.071 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo 1º - As reuniões de sócios serão convocadas por escrito, mediante correio eletrônico (e-mail), com 8 (oito) dias de antecedência com as informações essenciais para a Reunião (“Aviso de Convocação”) em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias em segunda convocação, caso seja necessário. O Aviso de Convocação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações sobre a reunião de sócios: (i) data; (ii) horário; (iii) local ou endereço eletrônico de acesso, no caso de reunião realizada por meio virtual; (iv) pauta da reunião, caso deliberada previamente; e (v) documentos necessários para o esclarecimento dos sócios sobre as matérias. A presença da totalidade dos sócios em reunião de sócios é suficiente para sanar eventual ausência ou falha de convocação.

Parágrafo 2º - A reunião de sócios será instalada com a presença de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Sociedade, em primeira convocação, e com qualquer número do capital social votante da Sociedade em segunda convocação.

Parágrafo 3º - A reunião de sócios poderá ser realizada em formato semipresencial, caso

CONCEP
01 04 24

em que deverá constar no Aviso de Convocação tanto o local de realização física da reunião de sócios como o endereço eletrônico de acesso.

Parágrafo 4º - Qualquer sócio poderá ser representado na reunião por procurador devidamente autorizado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 5º - As reuniões de sócios serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário.

Parágrafo 6º - As deliberações tomadas pelos sócios em reuniões constarão de Ata de reunião de sócios assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. Havendo deliberações a produzir efeitos perante terceiros, a Ata será registrada perante o Registro do Comércio.

Parágrafo 7º – A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 1.072 do Código Civil.

Artigo 8º- Exceto para as matérias em que a lei ou este Contrato Social exigirem um quórum superior, as decisões das Reuniões de Sócios serão válidas se aprovadas votos correspondentes a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade. Dentre estas matérias, destacam-se:

- (a) fusão, incorporação, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- (b) transformação do tipo jurídico da Sociedade;
- (c) aprovação da distribuição de lucros da Sociedade;
- (d) designação de administrador não sócio;
- (e) destituição de sócio administrador;
- (f) a exclusão de sócio;
- (g) a criação de comitês internos na Sociedade;

010424

(h) a aprovação de aquisições, alienações, ou onerações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos.

Artigo 9º - Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste contrato social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - Nos termos do Artigo 1.064 do Código Civil, a administração da Sociedade caberá privativamente a uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) administradores eleitos pelos sócios, pelo voto de 2/3 (dois terços) do capital social votante da Sociedade para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo (i) **1 (um) Diretor Presidente: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela representação institucional da organização, podendo acumular outras funções na Diretoria; (ii) **1 (um) Diretor de Mercados: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pela prospecção de clientes e mercados, podendo acumular outras funções na Diretoria; (iii) **1 (um) Diretor Administrativo Financeiro: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pelo controle financeiro e das rotinas do dia-a-dia, podendo acumular outras funções na Diretoria; e (iv) **1 (um) Diretor Técnico: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela coerência das abordagens utilizadas nos projetos; podendo acumular outras funções na Diretoria.

Parágrafo 1º - A representação da Sociedade para a prática dos atos descritos a seguir será realizada: (i) isoladamente, por qualquer um dos Diretores ou (ii) por um procurador, devidamente autorizado por escrito e com procuração outorgada nos termos deste Contrato Social:

- (a) assinatura de correspondências gerais da Sociedade;
- (b) representação da Sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, Sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

- (c) celebração de todos e quaisquer contratos e acordos com clientes;
- (d) contratação e demissão de profissionais ou empregados;
- (e) outorga de fiança, emissão de notas promissórias, aceite de letras de câmbio, de avais e cauções, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (f) contratação de empréstimos e financiamentos, bem como alienação e/ou oneração de bens da Sociedade, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (g) representação da Sociedade como sócia ou acionista de outras Sociedades, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios; e
- (h) outorga de procurações em nome da Sociedade.

Parágrafo 2º - Somente o Diretor Presidente, isoladamente, poderá representar a Sociedade para realização de transações bancárias com qualquer instituição financeira, incluindo, mas não se limitando à abertura e fechamento de contas correntes, emissão e endosso de cheques e emissão de duplicatas.

Parágrafo 3º - As procurações deverão ser outorgadas individualmente pelo Diretores Presidente ou, em conjunto, por 2 (dois) Diretores e deverão ter escopo específico e prazo não superior a 1 (um) ano, exceto procurações ad judícia, que poderão ser outorgadas por prazo superior ou indeterminado.

Parágrafo 4º - A designação de administrador não sócio deve ser precedida de aprovação de votos correspondentes, a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A destituição de sócio administrador dependerá de aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 5º - Os atos não previstos neste Contrato Social, em ata de reunião de sócios ou no Acordo de Sócios, somente poderão ser praticados após a competente deliberação dos sócios por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 6º - Em caso de designação de mais Diretores, estes responderão solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo 7º - Os administradores estão desobrigados de prestar caução.

Parágrafo 8º - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011 – parágrafo 1º do Código Civil).

Parágrafo 9º - As aquisições, alienações, ou onerações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos deverão ser aprovadas por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo certo que, para tanto, os sócios correspondentes comparecerão nos atos como anuentes, podendo fazer-se representar por procuradores dotados de poderes específicos ou deliberarão, em reunião específica para esse fim, estabelecendo os limites e condições pertinentes, ficando a ata de reunião respectiva como instrumento de comprovação e anuência para todos os fins de direito.

Parágrafo 10 - A Diretoria é empossada por meio de reunião dos sócios com a designação de cada Diretor, devendo ser instituídos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação tomada por sócios representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 11º - Os Diretores nomeados, assim como os sócios cotistas, abrem mão de qualquer remuneração a que fazem jus, pelo exercício dos cargos ocupados e pelas funções exercidas.

CONSELHO DE CERTIFICAÇÃO

Artigo 11 – A Sociedade possui um Conselho de Certificação de caráter não administrativo, composto de 3 (três) conselheiros e respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante da Sociedade, 1 (um) representante setorial e 1 (um) representante do governo. Todos nomeados em reunião de sócios para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Por não ter caráter administrativo, o Conselho de Certificação não

01 04 24

distribuirá qualquer remuneração dentre seus membros, exceto reembolso de despesas de viagem, estadia, alimentação e outras relacionadas ao desempenho de suas funções, os quais estarão integralmente isentos de toda e qualquer responsabilidade decorrente das obrigações sociais.

Parágrafo 1º - Ao final de seus mandatos, os conselheiros permanecerão em seus cargos até que os novos conselheiros nomeados tomem posse.

Parágrafo 2º - No caso de ocorrer vaga no Conselho de Certificação, o sócio responsável pela nomeação do conselheiro ausente deverá indicar seu substituto dentro de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que se verificou a vaga.

Parágrafo 3º - O substituto assumirá o cargo de conselheiro de imediato, pelo período restante do mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo 4º - Qualquer conselheiro pode ser destituído do Conselho de Certificação, mediante comprovação de infração ética, incompetência notória, violação das disposições do regulamento interno do Conselho de Certificação ou qualquer outra razão fundamentada, devidamente documentada.

Parágrafo 5º - Os conselheiros assinam um Termo de Confidencialidade e assumem o compromisso de resguardar as informações das quais venham a tomar conhecimento, no exercício das suas funções de conselheiro.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho de Certificação elegem, entre seus pares, um Presidente. É vedada a nomeação, para este cargo, de membros ligados a esta Sociedade.

Parágrafo 7º - As reuniões ordinárias do Conselho de Certificação serão realizadas semestralmente, conforme um calendário fixado na primeira reunião anual. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Certificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ou por quaisquer dos Conselheiros, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, através de carta registrada ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, devendo constar do aviso de convocação o local, data, hora e as deliberações a serem tomadas.

01 04 24

Parágrafo 8º - As reuniões do Conselho de Certificação considerar-se-ão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 9º - As deliberações serão tomadas por consenso. Nos casos de votação, a decisão se fará por maioria simples.

ATRIBUIÇÕES

Artigo 12- O Conselho de Certificação terá as seguintes atribuições:

- (a) aprovar Manual da Qualidade;
- (b) avaliar e assegurar a imparcialidade, independência, ética e credibilidade das atividades de avaliação e certificação da conformidade;
- (c) avaliar reclamações de Clientes e de outras partes interessadas;
- (d) julgar as apelações de clientes contra decisões;
- (e) avaliar e aprovar o Planejamento de atividades anuais; e
- (f) o Presidente deve conduzir as reuniões e orientar os trabalhos.

CESSÃO DE QUOTAS

Artigo 13. Os sócios terão direito de preferência nas alienações, transferências, venda, permuta, caução, doação, cessão, fusão, cisão, incorporação, incorporação reversa, ou operação que implique na transferência, direta ou indireta, voluntária ou forçada, da titularidade de parte ou totalidade das quotas ou direitos de subscrição ("Alienação"), realizadas por qualquer dos sócios ("Direito de Preferência"), ressalvadas as restrições estabelecidas no Contrato Social e no Acordo de Sócios da Sociedade.

Parágrafo 1º - Caso qualquer sócio deseje Alienar ("Sócio Ofertante") parte ou a totalidade de suas quotas ou direitos de subscrição ("Quotas Ofertadas"), o Sócio Ofertante deverá notificar por escrito a Sociedade e os demais sócios ("Sócios Ofertados"), que poderão exercer seu Direito de Preferência para adquirir as Quotas Ofertadas, especificando obrigatoriamente ("Notificação de Oferta"):

WILSON
01 04 24

- (i) o número das Quotas Ofertadas e o percentual que representa em relação ao total do capital social da Sociedade;
- (ii) os termos, o preço e as demais condições da oferta, inclusive de pagamento (que deverá ser obrigatoriamente em dinheiro);
- (iii) a qualificação completa do terceiro interessado, que deve necessariamente ser pessoa física; e
- (iv) a cópia da proposta feita pelo terceiro interessado, se houver, da qual constará, necessariamente, o seu compromisso incondicional e irrevogável de aderir ao Acordo de Acionistas da Sociedade, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Parágrafo 2º - O Sócio Ofertado que desejar exercer o seu Direito de Preferência notificará o Sócio Ofertante, com cópia para os demais Sócios da Sociedade, em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da Notificação de Oferta ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência").

Parágrafo 3º - Os Sócios Ofertados terão o Direito de Preferência para adquirir a totalidade, e não menos do que a totalidade, das Quotas Ofertadas, sendo certo que cada Sócio Ofertado poderá adquirir as Quotas na proporção de sua respectiva participação no capital social da Sociedade, excluída a participação do Sócio Ofertante e, se for o caso, dos Sócios Ofertados que não manifestarem sua intenção de adquirir as Quotas Ofertadas dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência ou que renunciarem ao seu Direito de Preferência.

Parágrafo 4º - Exercido o Direito de Preferência, a Alienação das Quotas Ofertadas será efetivada dentro de 30 (trinta) dias após o término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência.

Parágrafo 5º - Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação, por qualquer sócio, a respeito da oferta constante da Notificação de Oferta dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, será considerada como renúncia ao exercício do respectivo Direito

2023
01 04 24

de Preferência.

Parágrafo 6º - Uma vez oferecidas as Quotas Ofertadas aos titulares do Direito de Preferência e tendo estes optado por não exercer o Direito de Preferência, será imediatamente assegurado ao Sócio Ofertante, independentemente de qualquer outra formalidade, o direito de alienar ao terceiro interessado a totalidade das Quotas Ofertadas, desde que:

- (v) a alienação seja concluída em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência pelos Sócios;
- (vi) a operação seja levada a efeito com observância integral das condições de preço e pagamento constantes da notificação;
- (vii) o ingresso do(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas tenha sido aprovado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios da Sociedade; e
- (viii) o(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas, concomitantemente à formalização da alienação das Quotas Ofertadas, aceite(m) formal e incondicionalmente todos os termos e condições do Acordo de Sócios, mediante a assinatura de termo de adesão.

Parágrafo 7º - Qualquer modificação nas condições de Alienação indicadas na Notificação de Oferta durante o prazo decorrido entre a oferta ao Sócio Ofertado e a efetivação da operação de alienação ao terceiro configurará nova e distinta Alienação, que somente poderá ser efetivada após nova Notificação de Oferta aos Sócios Ofertados, nos mesmos termos e condições, para que estes possam exercer seu Direito de Preferência.

Parágrafo 8º - Não terão eficácia e não obrigarão os Sócios Ofertados, por ocasião do exercício do Direito de Preferência assegurado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios, a estipulação, por parte do terceiro interessado, de eventuais condições em sua oferta que visem a criar restrições não previstas no Contrato Social e no Acordo de Sócios.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS.

01 04 24

Artigo 14 – O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas.

Artigo 15 – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 1º – Observado o disposto no “caput” deste Artigo 15, a Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

Parágrafo 2º - Os sócios poderão aprovar a distribuição de dividendos desproporcionais às participações de cada um no capital social da sociedade.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO DA SOCIEDADE

Artigo 16 – Em caso de liquidação ou dissolução total, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da Sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

FALECIMENTO, INSOLVÊNCIA OU INCAPACIDADE

Artigo 17 - O falecimento, insolvência ou declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da Sociedade. No caso da morte, interdição ou incapacidade civil comprovada (“Evento Extraordinário”) do sócio Fernando, as Quotas de propriedade do Sócio Fundador serão Transferidas para suas herdeiras necessárias, na qualidade de sucessoras.

Parágrafo Único – Na situação em que, por causa transitória ou permanente, que o sócio

01 04 24

não seja capaz exprimir sua vontade ou praticar os atos da vida civil ("Incapacidade Temporária"), o sócio Fernando poderá ser substituído e representado nos termos do Acordo de Sócios. Os demais sócios não poderão ser substituídos em caso de incapacidade temporária, sem prejuízo da remuneração ao sócio no período de incapacidade temporária. A remuneração por incapacidade temporária será realizada pelo período máximo de 12 (doze) meses, pelo valor médio de suas retiradas trimestrais durante os 12 (doze) meses antecedentes. Findo o prazo de 12 (doze) meses e mantendo-se o sócio em estado de incapacidade temporária ou caracterizando-se durante mencionado prazo ou a qualquer tempo a incapacidade definitiva de um sócio, este deverá se retirar da Sociedade, no momento que ocorrer antes, fazendo jus ao recebimento dos valores estabelecidos no Acordo de Sócios e no Contrato Social da Sociedade.

SAÍDA VOLUNTÁRIA E EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Artigo 18 - Caso qualquer dos sócios deseje se retirar da Sociedade ("Sócio Retirante"), Fernando e a Sociedade terão a opção, a exclusivo critério, de adquirir a totalidade das quotas de titularidade do Sócio Retirante representativas do capital social da Sociedade.

Parágrafo 1º - No caso da saída voluntária qualquer um dos sócios, a apuração dos haveres ocorrerá na forma prevista no Acordo de Sócios da Sociedade e na legislação aplicável. Sendo certo que após a averbação da retirada do Sócio, este possuirá responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, pelo período de até dois anos.

Parágrafo 2º – Os sócios reconhecem que formam a equipe de trabalho essencial para o funcionamento da Sociedade e, portanto, devem envidar seus melhores esforços e dedicar tempo suficiente para o bom e completo desenvolvimento das atividades da Sociedade. Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa, procedimento que será regulado pelo Acordo de Sócios da Sociedade e pela legislação aplicável.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 – Ressalvados dos casos expressamente previstos em lei e neste Contrato Social, os sócios poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por

JOSÉ
01 04 24

deliberação do sócio ou sócios representando, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social.

Artigo 20 – Aplicam-se a esta Sociedade, nos casos omissos, e de maneira supletiva, as regras aplicáveis às Sociedades anônimas.

Artigo 21 – Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 22 - Deverão ser observadas pelos sócios as regras estipuladas em acordo de sócios, especialmente o Acordo de Sócios celebrado em 06 de fevereiro de 2024, ainda que não registrado na Junta Comercial, inclusive, mas não se limitando a, as hipóteses de restrição à transferência de quotas, cessão de quotas, direito de preferência, direito de venda conjunta, transferência, falecimento ou interdição de sócios

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:
FERNANDO GIACHINI LOPES
Assinado por: FERNANDO GIACHINI LOPES: 14025108859
CPF: 14025108859
Papel: Signatário
Data/Hora da Assinatura: 09/02/2024 | 11:35:19 BRT
ICP-Brasil
FERNANDO GIACHINI LOPES

DocuSigned by:
CELINA MARIA TÜCKUMANT
E6E7BD0F433B441...
CELINA MARIA
TÜCKUMANTE DE
ALMEIDA

DocuSigned by:
LUCIANO DE QUEIROZ
FIGUEREDO
6A56417812754D4...

DocuSigned by:
TATIANE DE OLIVEIRA FUTO INADA
6C0DBD028E28404...
TATIANE DE OLIVEIRA
FUTO INADA

DocuSigned by:

FERNANDO GIACHINI FERNANDO GIACHINI

2A8FEFA9E54B4A8...

ISABELA TICIANELLI LOPES

DocuSigned by:

2A8FEFA9E54B4A8...

MARIA EDUARDA

TICIANELLI LOPES



JUCESP
01.04.24

**7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DO
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA**

CNPJ/MF 05.773.229/0001-82

NIRE 35.2.1834605-0

Pelo presente instrumento particular as partes abaixo qualificadas:

FERNANDO GIACHINI LOPES, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, engenheiro de produção, portador do documento de identidade nº 17.217.094/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.251.098-59, inscrito no CREA/SP sob o nº 0682571302, residente e domiciliado na rua Professor Artur Ramos, nº 371, 8º andar, apto 81, Jardim Europa, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01454-011 (“Fernando”);

CELINA MARIA TUCKUMANTEL DE ALMEIDA, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, tecnóloga em processamento de dados, portadora do documento de identidade nº 25.293.226-2/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 260.754.678-82, residente e domiciliada na Av. Washington Luis 1277 – Ap 232 B, Alto da Boa Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04662-002 (“Celina”);

na qualidade de sócios detentores da totalidade do capital social da sociedade **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.773.229/0001-82, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo- JUCESP sob o NIRE 35.2.1834605-0, e 6ª e última alteração contratual registrada na JUCESP, em 23/04/2014, sob o número 136.034/14-7" (“Instituto Totum” ou “Sociedade”);

e ainda, na qualidade de sócios ingressantes:

LUCIANO DE QUEIROZ FIGUEREDO, brasileiro, casado, coordenador de projetos,

SSP/SP
01 04 24

portador do documento de identidade nº 36.106.430-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.678.658-35, residente e domiciliado na Rua Gaspar Lourenço, 220, apartamento 87, Vila Mariana, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04107-000 ("Luciano");

TATIANE DE OLIVEIRA FUTO INA, brasileira, casada, coordenadora de projetos, portadora do documento de identidade nº 34.216.398-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 222.350.218-08, residente e domiciliada na Rua Adelina Martins Piedade, 71, Jardim Alvorada, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05528-120 ("Tatiane");

ISABELA TICIANELLI LOPES, brasileira, solteira, engenheira mecânica, portadora do documento de identidade nº 56404989-X, inscrita no CPF/MF sob o nº 495.203.198-59, residente e domiciliada na Rua Professor Artur Ramos, nº 371, 8º andar, apto 81, Jardim Europa, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01454-011, ("Isabela");

MARIA EDUARDA TICIANELLI LOPES, brasileira, solteira, estudante, portadora do documento de identidade nº 56.405.068-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 495.203.358-97, residente e domiciliada na Rua Professor Artur Ramos, nº 371, 8º andar, apto 81, Jardim Europa, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01454-011; ("Maria Eduarda", em conjunto com Luciano, Tatiane e Isabela, doravante denominados "Sócios Ingressantes");

têm por justo alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. Neste ato, e na melhor forma de direito, o sócio Fernando cede e transfere parte de suas quotas, por meio do respectivos e competentes Instrumentos Particular de Doação celebrados na presente data ("Doação"), de forma que (i) 550 (quinhentas e cinquenta) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Celina; (ii) 1.100 (um mil e cem) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Luciano, que ora ingressa na Sociedade; (iii) 1.100 (um mil e cem) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Isabela, que ora ingressa na Sociedade; (iv) 1.100 (um mil e cem) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Maria

2023
01 04 24

Eduarda, que ora ingressa na Sociedade; e (v) 275 (duzentas e setenta e cinco) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Tatiane, que ora ingressa na Sociedade.

1.2. Neste ato, a sócia Celina renuncia expressamente ao seu direito de preferência para a aquisição das quotas objeto das transferências previstas no item 1.1(ii) a (v) acima.

1.3. A totalidade das quotas objeto da cessão e transferência prevista na cláusula 1.1 acima foi gravada com cláusula vitalícia de impenhorabilidade e inalienabilidade, nos termos e pelo prazo previstos na Doação, a qual é extensiva a todos rendimentos, frutos, lucros, dividendos, novas quotas resultantes de (i) subscrições, (ii) agrupamentos, (iii) desdobramentos, (iv) processos de reorganização societária ou benefícios outros originados, direta ou indiretamente, das quotas, inclusive bens porventura adquiridos em sub-rogação, seus frutos e rendimentos.

1.4. Em virtude das cessões e transferências de quotas referidas no item 1.1 acima, a composição do capital social da Sociedade passará a ter a seguinte forma:

Sócios	Quantidade de quotas	Percentual
FERNANDO	103.675	94,25%
CELINA	2.750	2,5%
LUCIANO	1.100	1%
TATIANE	275	0,25%
ISABELA	1.100	1%
MARIA EDUARDA	1.100	1%
Total	110.000	100%

1.5. Em virtude das deliberações acima, os sócios decidem alterar o Artigo 5º do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000

01 04 24

(cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **Fernando** possui 103.675 (cento e três mil, seiscentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$103.675,00 (cento e três mil seiscentos e setenta e cinco reais);
- (b) **Celina** possui 2.750 (duas mil e setecentas e cinquenta) quotas, no valor nominal total de R\$2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais);
- (c) **Luciano** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais);
- (d) **Tatiane** possui 275 (duzentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);
- (e) **Isabela** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais); e
- (f) **Maria Eduarda** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - Cada quota corresponderá a um voto nas reuniões de sócios.

2. DA REUNIÃO DE SÓCIOS

2.1. Em virtude da alteração do quadro societário da Sociedade e das novas disposições decorrentes do Acordo de Sócios, os sócios decidem alterar o Artigo 7º do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - As reuniões de sócios da Sociedade ocorrerão sempre que necessário por determinação legal e/ou em razão das disposições deste Contrato Social, e extraordinariamente, sempre que considerarem necessário, inclusive para deliberar sobre as matérias de que trata o artigo 1.071 da Lei 10.406/2002.

01 04 24

Parágrafo 1º - As reuniões de sócios serão convocadas por escrito, mediante correio eletrônico (e-mail), com 8 (oito) dias de antecedência com as informações essenciais para a Reunião (“Aviso de Convocação”) em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias em segunda convocação, caso seja necessário. O Aviso de Convocação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações sobre a reunião de sócios: (i) data; (ii) horário; (iii) local ou endereço eletrônico de acesso, no caso de reunião realizada por meio virtual; (iv) pauta da reunião, caso deliberada previamente; e (v) documentos necessários para o esclarecimento dos sócios sobre as matérias. A presença da totalidade dos sócios em reunião de sócios é suficiente para sanar eventual ausência ou falha de convocação.

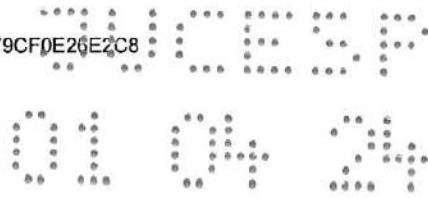
Parágrafo 2º - A reunião de sócios será instalada com a presença de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Sociedade, em primeira convocação, e com qualquer número do capital social votante da Sociedade em segunda convocação.

Parágrafo 3º - A reunião de sócios poderá ser realizada em formato semipresencial, caso em que deverá constar no Aviso de Convocação tanto o local de realização física da reunião de sócios como o endereço eletrônico de acesso.

Parágrafo 4º - Qualquer sócio poderá ser representado na reunião por procurador devidamente autorizado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 5º - As reuniões de sócios serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário.

Parágrafo 6º - As deliberações tomadas pelos sócios em reuniões constarão de Ata de reunião de sócios assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. Havendo deliberações a produzir efeitos perante terceiros, a Ata será registrada perante o Registro do Comércio.



Parágrafo 7º – A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 1.072 do Código Civil.

3. DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Em virtude da entrada dos Sócios Ingressantes e das novas disposições decorrentes do Acordo de Sócios celebrado nesta data, os sócios decidem alterar o Artigo 10 do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 10 - Nos termos do Artigo 1.064 do Código Civil, a administração da Sociedade caberá privativamente a uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) administradores eleitos pelos sócios, pelo voto de 2/3 (dois terços) do capital social votante da Sociedade para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo (i) **1 (um) Diretor Presidente: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela representação institucional da organização, podendo acumular outras funções na Diretoria; (ii) **1 (um) Diretor de Mercados: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pela prospecção de clientes e mercados, podendo acumular outras funções na Diretoria; (iii) **1 (um) Diretor Administrativo Financeiro: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pelo controle financeiro e das rotinas do dia-a-dia, podendo acumular outras funções na Diretoria; e (iv) **1 (um) Diretor Técnico: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela coerência das abordagens utilizadas nos projetos; podendo acumular outras funções na Diretoria.*

Parágrafo 1º - A representação da Sociedade para a prática dos atos descritos a seguir será realizada: (i) isoladamente, por qualquer um dos Diretores ou (ii) por um procurador, devidamente autorizado por escrito e com procuração outorgada nos termos deste Contrato Social:

- (i) assinatura de correspondências gerais da Sociedade;*
- (ii) representação da Sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal,*

estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, Sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

(iii) celebração de todos e quaisquer contratos e acordos com clientes;

(iv) contratação e demissão de profissionais ou empregados;

(v) outorga de fiança, emissão de notas promissórias, aceite de letras de câmbio, de avais e cauções, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;

(vi) contratação de empréstimos e financiamentos, bem como alienação e/ou oneração de bens da Sociedade, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;

(vii) representação da Sociedade como sócia ou acionista de outras Sociedades, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios; e

(viii) outorga de procurações em nome da Sociedade.

Parágrafo 2º - Somente o Diretor Presidente, isoladamente, poderá representar a Sociedade para realização de transações bancárias com qualquer instituição financeira, incluindo, mas não se limitando à abertura e fechamento de contas correntes, emissão e endosso de cheques e emissão de duplicatas;

Parágrafo 3º - As procurações deverão ser outorgadas individualmente pelo Diretores Presidente ou, em conjunto, por 2 (dois) Diretores e deverão ter escopo específico e prazo não superior a 1 (um) ano, exceto procurações ad judícia, que poderão ser outorgadas por prazo superior ou indeterminado.

Parágrafo 4º - A designação de administrador não sócio deve ser precedida de aprovação de votos correspondentes, a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A destituição de sócio administrador dependerá de aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 5º - Os atos não previstos neste Contrato Social, em ata de reunião de sócios ou no Acordo de Sócios, somente poderão ser praticados após a competente deliberação dos sócios por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 6º - Em caso de designação de mais Diretores, estes responderão solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo 7º - Os administradores estão desobrigados de prestar caução.

Parágrafo 8º - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011 – parágrafo 1º do Código Civil).

Parágrafo 9º - As aquisições, alienações, ou onerações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos deverão ser aprovadas por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo certo que, para tanto, os sócios correspondentes comparecerão nos atos como anuentes, podendo fazer-se representar por procuradores dotados de poderes específicos ou deliberarão, em reunião específica para esse fim, estabelecendo os limites e condições pertinentes, ficando a ata de reunião respectiva como instrumento de comprovação e anuência para todos os fins de direito.

Parágrafo 10 - A Diretoria é empossada por meio de reunião dos sócios com a designação de cada Diretor, devendo ser instituídos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação tomada por sócios representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 11º - Os Diretores nomeados, assim como os sócios cotistas, abrem mão de qualquer remuneração a que fazem jus, pelo exercício dos cargos ocupados e pelas funções exercidas.

4. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS NO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

4.1. Em virtude da alteração do quadro societário, os sócios decidem alterar o Artigo 13 do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13. Os sócios terão direito de preferência nas alienações, transferências, venda, permuta, caução, doação, cessão, fusão, cisão, incorporação, incorporação reversa, ou operação que implique na transferência, direta ou indireta, voluntária ou forçada, da titularidade de parte ou totalidade das quotas ou direitos de subscrição ("Alienação"), realizadas por qualquer dos sócios ("Direito de Preferência"), ressalvadas as restrições estabelecidas no Contrato Social e no Acordo de Sócios da Sociedade.

Parágrafo 1º - Caso qualquer sócio deseje Alienar ("Sócio Ofertante") parte ou a totalidade de suas quotas ou direitos de subscrição ("Quotas Ofertadas"), o Sócio Ofertante deverá notificar por escrito a Sociedade e os demais sócios ("Sócios Ofertados"), que poderão exercer seu Direito de Preferência para adquirir as Quotas Ofertadas, especificando obrigatoriamente ("Notificação de Oferta"):

- (i) o número das Quotas Ofertadas e o percentual que representa em relação ao total do capital social da Sociedade;*
- (ii) os termos, o preço e as demais condições da oferta, inclusive de pagamento (que deverá ser obrigatoriamente em dinheiro);*
- (iii) a qualificação completa do terceiro interessado, que deve necessariamente ser pessoa física; e*
- (iv) a cópia da proposta feita pelo terceiro interessado, se houver, da qual constará, necessariamente, o seu compromisso incondicional e irrevogável de aderir ao Acordo de Acionistas da Sociedade, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.*

Parágrafo 2º - O Sócio Ofertado que desejar exercer o seu Direito de Preferência notificará o Sócio Ofertante, com cópia para os demais Sócios da Sociedade, em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da Notificação de Oferta ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência").

Parágrafo 3º - Os Sócios Ofertados terão o Direito de Preferência para adquirir a totalidade, e não menos do que a totalidade, das Quotas Ofertadas, sendo certo que cada Sócio Ofertado poderá adquirir as Quotas na proporção de sua respectiva participação no capital social da Sociedade, excluída a participação do Sócio Ofertante e, se for o caso, dos Sócios Ofertados que não manifestarem sua intenção de adquirir as Quotas Ofertadas dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência ou que renunciarem ao seu Direito de Preferência.

Parágrafo 4º - Exercido o Direito de Preferência, a Alienação das Quotas Ofertadas será efetivada dentro de 30 (trinta) dias após o término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência.

Parágrafo 5º - Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação, por qualquer sócio, a respeito da oferta constante da Notificação de Oferta dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, será considerada como renúncia ao exercício do respectivo Direito de Preferência.

Parágrafo 6º - Uma vez oferecidas as Quotas Ofertadas aos titulares do Direito de Preferência e tendo estes optado por não exercer o Direito de Preferência, será imediatamente assegurado ao Sócio Ofertante, independentemente de qualquer outra formalidade, o direito de alienar ao terceiro interessado a totalidade das Quotas Ofertadas, desde que:

- (i) a alienação seja concluída em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência pelos Sócios;

(ii) a operação seja levada a efeito com observância integral das condições de preço e pagamento constantes da notificação;

(iii) o ingresso do(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas tenha sido aprovado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios da Sociedade; e

(iv) o(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas, concomitantemente à formalização da alienação das Quotas Ofertadas, aceite(m) formal e incondicionalmente todos os termos e condições do Acordo de Sócios, mediante a assinatura de termo de adesão.

Parágrafo 7º - Qualquer modificação nas condições de Alienação indicadas na Notificação de Oferta durante o prazo decorrido entre a oferta ao Sócio Ofertado e a efetivação da operação de alienação ao terceiro configurará nova e distinta Alienação, que somente poderá ser efetivada após nova Notificação de Oferta aos Sócios Ofertados, nos mesmos termos e condições, para que estes possam exercer seu Direito de Preferência.

Parágrafo 8º - Não terão eficácia e não obrigarão os Sócios Ofertados, por ocasião do exercício do Direito de Preferência assegurado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios, a estipulação, por parte do terceiro interessado, de eventuais condições em sua oferta que visem a criar restrições não previstas no Contrato Social e no Acordo de Sócios.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

5.1. Os sócios decidem alterar o Artigo 15 do Contrato Social para incluir a previsão da possibilidade de distribuição de dividendos desproporcionais às participações de cada um dos sócios no capital social da Sociedade, passando o Artigo 15 a vigorar da seguinte forma:

Artigo 15 – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até

que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 1º – Observado o disposto no “caput” deste Artigo 15, a Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

Parágrafo 2º - Os sócios poderão aprovar a distribuição de dividendos desproporcionais às participações de cada um no capital social da sociedade.

6. DA MORTE, INCAPACIDADE DE SÓCIOS E SAÍDA VOLUNTÁRIA OU EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

6.1. Os sócios decidem alterar o Artigo 17 e 18 do Contrato Social para estabelecer o procedimento em casos de morte e incapacidade de sócios e saída voluntária ou exclusão por justa causa, passando a vigorar da seguinte forma:

Artigo 17 - O falecimento, insolvência ou declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da Sociedade. No caso da morte, interdição ou incapacidade civil comprovada (“Evento Extraordinário”) do sócio Fernando, as Quotas de propriedade do Sócio Fundador serão Transferidas para suas herdeiras necessárias, na qualidade de sucessoras.

Parágrafo Único – Na situação em que, por causa transitória ou permanente, que o sócio não seja capaz exprimir sua vontade ou praticar os atos da vida civil (“Incapacidade Temporária”), o sócio Fernando poderá ser substituído e representado nos termos do Acordo de Sócios. Os demais sócios não poderão ser substituídos em caso de incapacidade temporária, sem prejuízo da remuneração ao sócio no período de incapacidade temporária. A remuneração por incapacidade temporária será realizada pelo período máximo de 12 (doze) meses, pelo valor médio de suas retiradas trimestrais durante os 12 (doze) meses antecedentes. Findo o prazo de 12 (doze) meses e mantendo-se o sócio em estado de incapacidade temporária ou caracterizando-se durante mencionado prazo ou a qualquer tempo a incapacidade definitiva de um sócio, este deverá se retirar da

Sociedade, no momento que ocorrer antes, fazendo jus ao recebimento dos valores estabelecidos no Acordo de Sócios e no Contrato Social da Sociedade.

Artigo 18 - Caso qualquer dos sócios deseje se retirar da Sociedade ("Sócio Retirante"), Fernando e a Sociedade terão a opção, a exclusivo critério, de adquirir a totalidade das quotas de titularidade do Sócio Retirante representativas do capital social da Sociedade.

Parágrafo 1º - No caso da saída voluntária qualquer um dos Sócios, a apuração dos haveres ocorrerá na forma prevista no Acordo de Sócios da Sociedade e na legislação aplicável. Sendo certo que após a averbação da retirada do Sócio, este possuirá responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, pelo período de até dois anos.

Parágrafo 2º – Os sócios reconhecem que formam a equipe de trabalho essencial para o funcionamento da Sociedade e, portanto, devem emvidar seus melhores esforços e dedicar tempo suficiente para o bom e completo desenvolvimento das atividades da Sociedade. Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa, procedimento que será regulado pelo Acordo de Sócios da Sociedade e pela legislação aplicável.

7. DA AVERBAÇÃO DO ACORDO DE SÓCIOS

7.1. Na presente data, Fernando, Celina, Luciano, Tatiane, Isabela e Maria Eduarda celebraram Acordo de Sócios de modo a regular seus direitos e obrigações, cessão e transferência de quotas e a governança corporativa da Sociedade ("Acordo de Sócios"), consignando, portanto, a averbação do Acordo de Sócios e respectivo arquivamento na sede social da Sociedade, nos termos da cláusula a seguir:

"Artigo 22 - Deverão ser observadas pelos sócios as regras estipuladas em acordo de sócios, especialmente o Acordo de Sócios celebrado em 06 de fevereiro de 2024, ainda que não registrado na Junta Comercial, inclusive, mas não se limitando a, as hipóteses de restrição à transferência de quotas, cessão de quotas, direito de preferência, direito de venda conjunta, transferência, falecimento ou

01 04 24

interdição de sócios."

8. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

8.1. Em virtude das deliberações tomadas acima, os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL DO INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ/MF 05.773.229/0001-82

NIRE 35.2.1834605-0

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade empresária opera sob a denominação de **Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.**, com sede na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300

Parágrafo Único – A Sociedade poderá manter filiais e representações em qualquer localidade do País ou no exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do Capital Social.

Artigo 2º – A Sociedade terá por objeto social a prestação de serviços nas áreas de avaliação e certificação da conformidade de processos, sistemas e produtos, representações, treinamento, assessoria, concessão de selos e prêmios, desenvolvimento de programas setoriais cooperativos, corporativos e regionais, certificação digital, prestação de serviços na área de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, podendo participar de outras Sociedades empresárias ou simples, como sócia ou acionista.

01 04 24

Artigo 3º - Atividades de assessoria para o desenvolvimento de sistemas de gestão, objetos de futura certificação não são realizadas pela Sociedade, tais como: Preparação ou produção de manuais ou procedimentos, participação no processo de tomada de decisão relativa a assuntos de sistema de gestão, dar orientações específicas para o desenvolvimento e implementação de sistemas de gestão para consequente certificação.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **Fernando** possui 103.675 (cento e três mil seiscentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$103.675,00 (cento e três mil seiscentos e setenta e cinco reais);
- (b) **Celina** possui 2.750 (duas mil e setecentas e cinquenta) quotas, no valor nominal total de R\$2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais);
- (c) **Luciano** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais);
- (d) **Tatiane** possui 275 (duzentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);
- (e) **Isabela** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais);e
- (f) **Maria Eduarda** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

01 04 24

Parágrafo 2º - Cada quota corresponderá a um voto nas reuniões de sócios.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 6º – Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Único – Nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas através de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

REUNIÕES

Artigo 7º - As reuniões de sócios da Sociedade ocorrerão sempre que necessário por determinação legal e/ou em razão das disposições deste Contrato Social, e extraordinariamente, sempre que considerarem necessário, inclusive para deliberar sobre as matérias de que trata o artigo 1.071 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo 1º - As reuniões de sócios serão convocadas por escrito, mediante correio eletrônico (e-mail), com 8 (oito) dias de antecedência com as informações essenciais para a Reunião (“Aviso de Convocação”) em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias em segunda convocação, caso seja necessário. O Aviso de Convocação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações sobre a reunião de sócios: (i) data; (ii) horário; (iii) local ou endereço eletrônico de acesso, no caso de reunião realizada por meio virtual; (iv) pauta da reunião, caso deliberada previamente; e (v) documentos necessários para o esclarecimento dos sócios sobre as matérias. A presença da totalidade dos sócios em reunião de sócios é suficiente para sanar eventual ausência ou falha de convocação.

Parágrafo 2º - A reunião de sócios será instalada com a presença de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Sociedade, em primeira convocação, e com qualquer número do capital social votante da Sociedade em segunda convocação.

Parágrafo 3º - A reunião de sócios poderá ser realizada em formato semipresencial, caso

em que deverá constar no Aviso de Convocação tanto o local de realização física da reunião de sócios como o endereço eletrônico de acesso.

Parágrafo 4º - Qualquer sócio poderá ser representado na reunião por procurador devidamente autorizado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 5º - As reuniões de sócios serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário.

Parágrafo 6º - As deliberações tomadas pelos sócios em reuniões constarão de Ata de reunião de sócios assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. Havendo deliberações a produzir efeitos perante terceiros, a Ata será registrada perante o Registro do Comércio.

Parágrafo 7º - A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 1.072 do Código Civil.

Artigo 8º- Exceto para as matérias em que a lei ou este Contrato Social exigirem um quórum superior, as decisões das Reuniões de Sócios serão válidas se aprovadas votos correspondentes a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade. Dentre estas matérias, destacam-se:

- (a) fusão, incorporação, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- (b) transformação do tipo jurídico da Sociedade;
- (c) aprovação da distribuição de lucros da Sociedade;
- (d) designação de administrador não sócio;
- (e) destituição de sócio administrador;
- (f) a exclusão de sócio;
- (g) a criação de comitês internos na Sociedade;

(h) a aprovação de aquisições, alienações, ou onerações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos.

Artigo 9º - Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste contrato social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - Nos termos do Artigo 1.064 do Código Civil, a administração da Sociedade caberá privativamente a uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) administradores eleitos pelos sócios, pelo voto de 2/3 (dois terços) do capital social votante da Sociedade para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo (i) **1 (um) Diretor Presidente: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela representação institucional da organização, podendo acumular outras funções na Diretoria; (ii) **1 (um) Diretor de Mercados: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pela prospecção de clientes e mercados, podendo acumular outras funções na Diretoria; (iii) **1 (um) Diretor Administrativo Financeiro: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pelo controle financeiro e das rotinas do dia-a-dia, podendo acumular outras funções na Diretoria; e (iv) **1 (um) Diretor Técnico: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela coerência das abordagens utilizadas nos projetos; podendo acumular outras funções na Diretoria.

Parágrafo 1º - A representação da Sociedade para a prática dos atos descritos a seguir será realizada: (i) isoladamente, por qualquer um dos Diretores ou (ii) por um procurador, devidamente autorizado por escrito e com procuração outorgada nos termos deste Contrato Social:

- (a) assinatura de correspondências gerais da Sociedade;
- (b) representação da Sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, Sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

- (c) celebração de todos e quaisquer contratos e acordos com clientes;
- (d) contratação e demissão de profissionais ou empregados;
- (e) outorga de fiança, emissão de notas promissórias, aceite de letras de câmbio, de avais e cauções, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (f) contratação de empréstimos e financiamentos, bem como alienação e/ou oneração de bens da Sociedade, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (g) representação da Sociedade como sócia ou acionista de outras Sociedades, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios; e
- (h) outorga de procurações em nome da Sociedade.

Parágrafo 2º - Somente o Diretor Presidente, isoladamente, poderá representar a Sociedade para realização de transações bancárias com qualquer instituição financeira, incluindo, mas não se limitando à abertura e fechamento de contas correntes, emissão e endosso de cheques e emissão de duplicatas.

Parágrafo 3º - As procurações deverão ser outorgadas individualmente pelo Diretores Presidente ou, em conjunto, por 2 (dois) Diretores e deverão ter escopo específico e prazo não superior a 1 (um) ano, exceto procurações ad judícia, que poderão ser outorgadas por prazo superior ou indeterminado.

Parágrafo 4º - A designação de administrador não sócio deve ser precedida de aprovação de votos correspondentes, a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A destituição de sócio administrador dependerá de aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 5º - Os atos não previstos neste Contrato Social, em ata de reunião de sócios ou no Acordo de Sócios, somente poderão ser praticados após a competente deliberação dos sócios por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 6º - Em caso de designação de mais Diretores, estes responderão solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

01 04 24

Parágrafo 7º - Os administradores estão desobrigados de prestar caução.

Parágrafo 8º - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011 – parágrafo 1º do Código Civil).

Parágrafo 9º - As aquisições, alienações, ou onerações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos deverão ser aprovadas por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo certo que, para tanto, os sócios correspondentes comparecerão nos atos como anuentes, podendo fazer-se representar por procuradores dotados de poderes específicos ou deliberarão, em reunião específica para esse fim, estabelecendo os limites e condições pertinentes, ficando a ata de reunião respectiva como instrumento de comprovação e anuência para todos os fins de direito.

Parágrafo 10 - A Diretoria é empossada por meio de reunião dos sócios com a designação de cada Diretor, devendo ser instituídos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação tomada por sócios representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 11º - Os Diretores nomeados, assim como os sócios cotistas, abrem mão de qualquer remuneração a que fazem jus, pelo exercício dos cargos ocupados e pelas funções exercidas.

CONSELHO DE CERTIFICAÇÃO

Artigo 11 – A Sociedade possui um Conselho de Certificação de caráter não administrativo, composto de 3 (três) conselheiros e respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante da Sociedade, 1 (um) representante setorial e 1 (um) representante do governo. Todos nomeados em reunião de sócios para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Por não ter caráter administrativo, o Conselho de Certificação não

distribuirá qualquer remuneração dentre seus membros, exceto reembolso de despesas de viagem, estadia, alimentação e outras relacionadas ao desempenho de suas funções, os quais estarão integralmente isentos de toda e qualquer responsabilidade decorrente das obrigações sociais.

Parágrafo 1º - Ao final de seus mandatos, os conselheiros permanecerão em seus cargos até que os novos conselheiros nomeados tomem posse.

Parágrafo 2º - No caso de ocorrer vaga no Conselho de Certificação, o sócio responsável pela nomeação do conselheiro ausente deverá indicar seu substituto dentro de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que se verificou a vaga.

Parágrafo 3º - O substituto assumirá o cargo de conselheiro de imediato, pelo período restante do mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo 4º - Qualquer conselheiro pode ser destituído do Conselho de Certificação, mediante comprovação de infração ética, incompetência notória, violação das disposições do regulamento interno do Conselho de Certificação ou qualquer outra razão fundamentada, devidamente documentada.

Parágrafo 5º - Os conselheiros assinam um Termo de Confidencialidade e assumem o compromisso de resguardar as informações das quais venham a tomar conhecimento, no exercício das suas funções de conselheiro.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho de Certificação elegem, entre seus pares, um Presidente. É vedada a nomeação, para este cargo, de membros ligados a esta Sociedade.

Parágrafo 7º - As reuniões ordinárias do Conselho de Certificação serão realizadas semestralmente, conforme um calendário fixado na primeira reunião anual. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Certificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ou por quaisquer dos Conselheiros, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, através de carta registrada ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, devendo constar do aviso de convocação o local, data, hora e as deliberações a serem tomadas.

01 04 24

Parágrafo 8º - As reuniões do Conselho de Certificação considerar-se-ão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 9º - As deliberações serão tomadas por consenso. Nos casos de votação, a decisão se fará por maioria simples.

ATRIBUIÇÕES

Artigo 12- O Conselho de Certificação terá as seguintes atribuições:

- (a) aprovar Manual da Qualidade;
- (b) avaliar e assegurar a imparcialidade, independência, ética e credibilidade das atividades de avaliação e certificação da conformidade;
- (c) avaliar reclamações de Clientes e de outras partes interessadas;
- (d) julgar as apelações de clientes contra decisões;
- (e) avaliar e aprovar o Planejamento de atividades anuais; e
- (f) o Presidente deve conduzir as reuniões e orientar os trabalhos.

CESSÃO DE QUOTAS

Artigo 13. Os sócios terão direito de preferência nas alienações, transferências, venda, permuta, caução, doação, cessão, fusão, cisão, incorporação, incorporação reversa, ou operação que implique na transferência, direta ou indireta, voluntária ou forçada, da titularidade de parte ou totalidade das quotas ou direitos de subscrição ("Alienação"), realizadas por qualquer dos sócios ("Direito de Preferência"), ressalvadas as restrições estabelecidas no Contrato Social e no Acordo de Sócios da Sociedade.

Parágrafo 1º - Caso qualquer sócio deseje Alienar ("Sócio Ofertante") parte ou a totalidade de suas quotas ou direitos de subscrição ("Quotas Ofertadas"), o Sócio Ofertante deverá notificar por escrito a Sociedade e os demais sócios ("Sócios Ofertados"), que poderão exercer seu Direito de Preferência para adquirir as Quotas Ofertadas, especificando obrigatoriamente ("Notificação de Oferta");

- (i) o número das Quotas Ofertadas e o percentual que representa em relação ao total do capital social da Sociedade;
- (ii) os termos, o preço e as demais condições da oferta, inclusive de pagamento (que deverá ser obrigatoriamente em dinheiro);
- (iii) a qualificação completa do terceiro interessado, que deve necessariamente ser pessoa física; e
- (iv) a cópia da proposta feita pelo terceiro interessado, se houver, da qual constará, necessariamente, o seu compromisso incondicional e irrevogável de aderir ao Acordo de Acionistas da Sociedade, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Parágrafo 2º - O Sócio Ofertado que desejar exercer o seu Direito de Preferência notificará o Sócio Ofertante, com cópia para os demais Sócios da Sociedade, em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da Notificação de Oferta ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência").

Parágrafo 3º - Os Sócios Ofertados terão o Direito de Preferência para adquirir a totalidade, e não menos do que a totalidade, das Quotas Ofertadas, sendo certo que cada Sócio Ofertado poderá adquirir as Quotas na proporção de sua respectiva participação no capital social da Sociedade, excluída a participação do Sócio Ofertante e, se for o caso, dos Sócios Ofertados que não manifestarem sua intenção de adquirir as Quotas Ofertadas dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência ou que renunciarem ao seu Direito de Preferência.

Parágrafo 4º - Exercido o Direito de Preferência, a Alienação das Quotas Ofertadas será efetivada dentro de 30 (trinta) dias após o término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência.

Parágrafo 5º - Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação, por qualquer sócio, a respeito da oferta constante da Notificação de Oferta dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, será considerada como renúncia ao exercício do respectivo Direito

01 04 24

de Preferência.

Parágrafo 6º - Uma vez oferecidas as Quotas Ofertadas aos titulares do Direito de Preferência e tendo estes optado por não exercer o Direito de Preferência, será imediatamente assegurado ao Sócio Ofertante, independentemente de qualquer outra formalidade, o direito de alienar ao terceiro interessado a totalidade das Quotas Ofertadas, desde que:

- (v) a alienação seja concluída em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência pelos Sócios;
- (vi) a operação seja levada a efeito com observância integral das condições de preço e pagamento constantes da notificação;
- (vii) o ingresso do(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas tenha sido aprovado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios da Sociedade; e
- (viii) o(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas, concomitantemente à formalização da alienação das Quotas Ofertadas, aceite(m) formal e incondicionalmente todos os termos e condições do Acordo de Sócios, mediante a assinatura de termo de adesão.

Parágrafo 7º - Qualquer modificação nas condições de Alienação indicadas na Notificação de Oferta durante o prazo decorrido entre a oferta ao Sócio Ofertado e a efetivação da operação de alienação ao terceiro configurará nova e distinta Alienação, que somente poderá ser efetivada após nova Notificação de Oferta aos Sócios Ofertados, nos mesmos termos e condições, para que estes possam exercer seu Direito de Preferência.

Parágrafo 8º - Não terão eficácia e não obrigarão os Sócios Ofertados, por ocasião do exercício do Direito de Preferência assegurado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios, a estipulação, por parte do terceiro interessado, de eventuais condições em sua oferta que visem a criar restrições não previstas no Contrato Social e no Acordo de Sócios.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS.

01 04 24

Artigo 14 – O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas.

Artigo 15 – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 1º – Observado o disposto no “caput” deste Artigo 15, a Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

Parágrafo 2º - Os sócios poderão aprovar a distribuição de dividendos desproporcionais às participações de cada um no capital social da sociedade.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 16 – Em caso de liquidação ou dissolução total, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da Sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

FALECIMENTO, INSOLVÊNCIA OU INCAPACIDADE

Artigo 17 - O falecimento, insolvência ou declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da Sociedade. No caso da morte, interdição ou incapacidade civil comprovada (“Evento Extraordinário”) do sócio Fernando, as Quotas de propriedade do Sócio Fundador serão Transferidas para suas herdeiras necessárias, na qualidade de sucessoras.

Parágrafo Único – Na situação em que, por causa transitória ou permanente, que o sócio

01 04 24

não seja capaz exprimir sua vontade ou praticar os atos da vida civil ("Incapacidade Temporária"), o sócio Fernando poderá ser substituído e representado nos termos do Acordo de Sócios. Os demais sócios não poderão ser substituídos em caso de incapacidade temporária, sem prejuízo da remuneração ao sócio no período de incapacidade temporária. A remuneração por incapacidade temporária será realizada pelo período máximo de 12 (doze) meses, pelo valor médio de suas retiradas trimestrais durante os 12 (doze) meses antecedentes. Findo o prazo de 12 (doze) meses e mantendo-se o sócio em estado de incapacidade temporária ou caracterizando-se durante mencionado prazo ou a qualquer tempo a incapacidade definitiva de um sócio, este deverá se retirar da Sociedade, no momento que ocorrer antes, fazendo jus ao recebimento dos valores estabelecidos no Acordo de Sócios e no Contrato Social da Sociedade.

SAÍDA VOLUNTÁRIA E EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Artigo 18 - Caso qualquer dos sócios deseje se retirar da Sociedade ("Sócio Retirante"), Fernando e a Sociedade terão a opção, a exclusivo critério, de adquirir a totalidade das quotas de titularidade do Sócio Retirante representativas do capital social da Sociedade.

Parágrafo 1º - No caso da saída voluntária qualquer um dos sócios, a apuração dos haveres ocorrerá na forma prevista no Acordo de Sócios da Sociedade e na legislação aplicável. Sendo certo que após a averbação da retirada do Sócio, este possuirá responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, pelo período de até dois anos.

Parágrafo 2º – Os sócios reconhecem que formam a equipe de trabalho essencial para o funcionamento da Sociedade e, portanto, devem enviaar seus melhores esforços e dedicar tempo suficiente para o bom e completo desenvolvimento das atividades da Sociedade. Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa, procedimento que será regulado pelo Acordo de Sócios da Sociedade e pela legislação aplicável.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 – Ressalvados dos casos expressamente previstos em lei e neste Contrato Social, os sócios poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por

01 04 24

deliberação do sócio ou sócios representando, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social.

Artigo 20 – Aplicam-se a esta Sociedade, nos casos omissos, e de maneira supletiva, as regras aplicáveis às Sociedades anônimas.

Artigo 21 – Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 22 - Deverão ser observadas pelos sócios as regras estipuladas em acordo de sócios, especialmente o Acordo de Sócios celebrado em 06 de fevereiro de 2024, ainda que não registrado na Junta Comercial, inclusive, mas não se limitando a, as hipóteses de restrição à transferência de quotas, cessão de quotas, direito de preferência, direito de venda conjunta, transferência, falecimento ou interdição de sócios

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:

FERNANDO GIACHINI LOPES

Assinado por: FERNANDO GIACHINI LOPES 14025109859

CPF: 14025109859

Papel: Signatário

Data/Hora da Assinatura: 09/02/2024 | 11:35:19 BRT

ICP-
Brasil

FERNANDO GIACHINI LOPES

DocuSigned by:

CELINA MARIA TÜCKUMANT

E5E7BD0F433B441...

CELINA MARIA

TÜCKUMANTE DE

ALMEIDA

DocuSigned by:

LUCIANO DE QUEIROZ

8A56417912754D4...

LUCIANO DE QUEIROZ

FIGUEREDO

DocuSigned by:

TATIANE DE OLIVEIRA FUTO INADA

6C0DBD028E28404...

TATIANE DE OLIVEIRA

FUTO INADA

DocuSigned by:

FERNANDO GIACHIN

2A8FEFA9E54B4A8...

ISABELA TICIANELLI LOPES

DocuSigned by:

MARIA EDUARDA TICIANELLI LOPES

2A8FEFA9E54B4A8...

MARIA EDUARDA

TICIANELLI LOPES





DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos para os devidos fins, que a Conta Corrente de Depósito nº 018624-8, mantida junto à Agência nº 0115 do Banco Safra S.A., é de titularidade de INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA. CNPJ. 05.773.229/0001-82 E/OU e foi aberta em 02/07/2003..

São Paulo, 19 de Julho de 2024.

Atenciosamente,

BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28

AVISO DE PRIVACIDADE

O SAFRA realiza o tratamento de dados pessoais de pessoa natural observando as leis e regulamentações que regem a privacidade e a proteção de dados pessoais, e divulga as regras de tratamento em sua Política de Privacidade disponível neste estabelecimento e também no Portal da Privacidade Safra (<https://www.safra.com.br/sobre/portal-da-privacidade-lgpd.htm>). Para exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, utilize o canal SAC.

Central de Atendimento Safra: 55 (11) 3253 4455 (Capital e Grande São Paulo) e 0300 105 1234 1234 (Demais localidades) - De 2ª a 6ª feira, das 8h às 21h30, exceto feriados. **Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC):** 0800 772 5755. Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala: 0800 772 4136. 24 horas por dia. **Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito):** 0800 770 1236. Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala: 0800 727 7555 - De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados. Ou acesse: [safra.com.br/atendimento/ouvidoria.htm](https://www.safra.com.br/atendimento/ouvidoria.htm), www.safra.com.br. **WhatsApp da Ouvidoria:** 11 2650-9909 De 2ª a 6ª feira, das 8h às 21h30, exceto feriados.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 05.773.229/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:35:41 do dia 22/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2025.

Código de controle da certidão: **DE3A.1073.629E.586A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.773.229/0001-82

Certidão nº: 24357783/2025

Expedição: 02/05/2025, às 16:13:43

Validade: 29/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.773.229/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35218346050	02/07/2003	14/03/2025 13:25:21
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
23/05/2003	05.773.229/0001-82	

CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA PAULISTA	NÚMERO: 1294	
BAIRRO: BELA VISTA	COMPLEMENTO: 5 ANDAR	
MUNICÍPIO: SÃO PAULO	CEP: 01310-100	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
FERNANDO GIACHINI LOPES, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 140.251.098-59, RG/RNE: 17217094 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 371, APTO. 81, JARDIM PAULISTA, SÃO PAULO - SP, CEP 01454-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00
RICARDO VALENTE DA SILVA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 077.918.898-54, RG/RNE: 139494571 - SP, RESIDENTE À RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 435, APTO. 152, SANTA CECÍLIA, SÃO PAULO - SP, CEP 01229-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 136.563/05-3 SESSÃO: 09/06/2005

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FERNANDO GIACHINI LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 140.251.098-59, RG/RNE: 17217097 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 371, 8 A. AP. 81, JARDIM EUROPA, SAO PAULO - SP, CEP 01454-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RICARDO VALENTE DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 077.918.898-54, RG/RNE: 13949457 - SP, RESIDENTE À RUA SAO VICENTE DE PAULA, 435, AP. 152, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01229-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.500,00.

ADMITIDO MELVIN CYMBALISTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 220.608.478-34, RG/RNE: 2947744-X - SP, RESIDENTE À RUA SAO VICENTE DE PAULA, 435, AP. 11, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01229-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 05.773.229/0001-82

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 182.494/06-8 SESSÃO: 17/07/2006

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FERNANDO GIACHINI LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 140.251.098-59, RG/RNE: 17217094 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 371, 8 A. AP. 81, JARDIM EUROPA, SAO PAULO - SP, CEP 01454-011, REPRESENTANDO MARCO ANTONIO FUJIHARA E ROGERIO PECCI FILHO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, PROCURADOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE RICARDO VALENTE DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 077.918.898-54, RG/RNE: 13949457 - SP, RESIDENTE À RUA SAO VICENTE DE PAULA, 435, AP. 152, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01229-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MELVIN CYMBALISTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 220.608.478-34, RG/RNE: 2947744X - SP, RESIDENTE À RUA SAO VICENTE DE PAULA, 435, AP. 11, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01229-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.

ADMITIDO MARCO ANTONIO FUJIHARA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 036.916.318-43, RG/RNE: 61843428 - SP, RESIDENTE À RUA PEROLA, 402, NOVA HIGIENOPOLIS, JANDIRA - SP, CEP 06642-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

ADMITIDO ROGERIO PECCI FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 121.144.948-37, RG/RNE: 20911655 - SP, RESIDENTE À RUA LOUREIRO DA CRUZ, 63, AP 142 B, CAMBUCI, SAO PAULO - SP, CEP 01529-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

ADMITIDO LUIZ GYLVAN MEIRA FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 319.286.768-04, RG/RNE: 3523741 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA DOS ARAPANES, 982, AP 101, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04524-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

ADMITIDO MONALIZA FREITAS SOARES FONDELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 093.819.948-03, RG/RNE: 243765721 - SP, RESIDENTE À RUA NATAL, 1004, BL 1 AP 111, MOOCA, SAO PAULO - SP, CEP 03186-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ADMINISTRACAO: NOS TERMOS DO ARTIGO 1064 DO CC A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE CABERA PRIVATIVAMENTE A UMA DIRETORIA COMPOSTA POR NO MINIMO 2 E MAXIMO 4 MEMBROS, SENDO 1 DIRETOR PRESIDENTE, 1 DIRETOR DE MERCADOS, 1 DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E 1 DIRETOR TECNICO. PARAGRAFO 1- A DIRETORIA ORA EMPOSSADA SERA COMPOSTA PELOS SRS. FERNANDO GIACHINI LOPES COMO DIRETOR PRESIDENTE E COMO DIRETOR DE MERCADOS, MELVIN CYMBALISTA COMO DIRETOR TECNICO E MONALIZA FREITAS SOARES FONDELLO COMO DIRETORA ADMINIST RATIVA FINANCEIRA, TODOS ACIMA QUALIFICADOS, OS QUAIS TORNAM POSSE IMEDIATA DE SEUS RESPECTIVOS CARGOS, DEVENDO NELES PERMANECER POR PRAZO INDETERMINADO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 332.691/07-0 SESSÃO: 10/10/2007

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FERNANDO GIACHINI LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 140.251.098-59, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 371, 8 A. AP. 81, JARDIM EUROPA, SAO PAULO - SP, CEP

01454-011, REPRESENTANDO MARCO ANTONIO FUJIHARA E KARBON PARTICIPACOES S/A, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, PROCURADOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.700,00.(REPRESENTANDO TAMBEM CELINA, DANIEL, LUIZ, CLAUDIA, JEANICOLAU E J OAO.)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MELVIN CYMBALISTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 220.608.478-34, RESIDENTE À RUA SAO VICENTE DE PAULA, 435, AP. 11, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01229-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCO ANTONIO FUJIHARA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 036.916.318-43, RESIDENTE À RUA PEROLA, 402, NOVA HIGIENOPOLIS, JANDIRA - SP, CEP 06642-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ROGERIO PECCI FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 121.144.948-37, RESIDENTE À RUA LOUREIRO DA CRUZ, 63, AP 142 B, CAMBUCI, SAO PAULO - SP, CEP 01529-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUIZ GYLVAN MEIRA FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 319.286.768-04, RESIDENTE À ALAMEDA DOS ARAPANES, 982, AP 101, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04524-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MONALIZA FREITAS SOARES FONDELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 093.819.948-03, RESIDENTE À RUA NATAL, 1004, BL 1 AP 111, MOOCA, SAO PAULO - SP, CEP 03186-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

ADMITIDO KARBON PARTICIPACOES S/A , NIRE 35300344855, SITUADA À RUA PEROLA, 402, JANDIRA - SP, CEP 06642-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

ADMITIDO CELINA MARIA TUCKUMANTEL DE ALMEIDA VIEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 260.754.678-82, RG/RNE: 252932262 - SP, RESIDENTE À RUA AGOSTINHO GOMES, 1326, APTO 1041, IPIRANGA, SAO PAULO - SP, CEP 04206-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200,00.

ADMITIDO DANIEL RICAS DA CRUZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 003.912.076-79, RG/RNE: M6087726 - MG, RESIDENTE À RUA BERNARDO GUIMARAES, 2295, APTO 105, LOURDES, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30140-082, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200,00.

ADMITIDO CLAUDIA VEIGA JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 219.881.808-64, RG/RNE: 333789842 - SP, RESIDENTE À RUA HARMONIA, 731, APTO 53, SUMAREZINHO, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

ADMITIDO JEANICOLAU SIMONE DE LACERDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 067.274.818-57, RG/RNE: 135177455 - SP, RESIDENTE À RUA JOAQUIM NORBERTO, 245, JD SOA PAULO, SAO PAULO - SP, CEP 02301-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

ADMITIDO JOAO ANDRADE DE CARVALHO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 928.676.778-15, RG/RNE: 6343197 - SP, RESIDENTE À RUA MONTE CASTELO, 125, APTO 52, VILA ZELIA, LORENA - SP, CEP 12606-320, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 146.777/08-6 SESSÃO: 04/06/2008

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA PAULISTA, 37, 10 AND PARTE, PARAISO, SAO PAULO - SP, CEP 01311-902.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: INCLUSAO EM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS: A PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DE CLASSIFICACAO DE PRODUTOS VEGETAIS, SEUS SUBPRODUTOS E RESIDUOS DE VALOR ECONOMICO.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FERNANDO GIACHINI LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 140.251.098-59, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 371, 8 A. AP. 81, JARDIM EUROPA, SAO PAULO - SP, CEP 01454-011, REPRESENTANDO MARCO ANTONIO FUJIHARA E KARBON PARTICIPACOES S/A, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, PROCURADOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.590,00.(REPRESENTANDO TAMBEM CELINA, DANIEL, LUIZ, CLAUDIA, JEANICOLAU E J OAO.)

REMANESCENTE MARCO ANTONIO FUJIHARA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 036.916.318-43, RESIDENTE À RUA PEROLA, 402, NOVA HIGIENOPOLIS, JANDIRA - SP, CEP 06642-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00.

REMANESCENTE LUIZ GYLVAN MEIRA FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 319.286.768-04, RESIDENTE À ALAMEDA DOS ARAPANES, 982, AP 101, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04524-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

REMANESCENTE KARBON PARTICIPACOES S/A , NIRE 35300344855, SITUADA À RUA PEROLA, 402, JANDIRA - SP, CEP 06642-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

REMANESCENTE CELINA MARIA TUCKUMANTEL DE ALMEIDA VIEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 260.754.678-82, RG/RNE: 252932262 - SP, RESIDENTE À RUA AGOSTINHO GOMES, 1326, APTO 1041, IPIRANGA, SAO PAULO - SP, CEP 04206-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE DANIEL RICAS DA CRUZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 003.912.076-79, RESIDENTE À RUA CARLOS SAMPAIO, 506, APTO 506, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01333-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 190,00.

REMANESCENTE CLAUDIA VEIGA JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 219.881.808-64, RG/RNE: 333789842 - SP, RESIDENTE À RUA HARMONIA, 731, APTO 53, SUMAREZINHO, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

REMANESCENTE JEANICOLAU SIMONE DE LACERDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 067.274.818-57, RG/RNE: 135177455 - SP, RESIDENTE À RUA JOAQUIM NORBERTO, 245, JD SOA PAULO, SAO PAULO - SP, CEP 02301-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

REMANESCENTE JOAO ANDRADE DE CARVALHO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 928.676.778-15, RG/RNE: 6343197 - SP, RESIDENTE À RUA MONTE CASTELO, 125, APTO 52, VILA ZELIA, LORENA - SP, CEP 12606-320, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

ADMITIDO ALEXANDRE KENJI TSUCHIYA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 287.361.498-61, RG/RNE: 28630835-6 - SP, RESIDENTE À RUA RIO GRANDE, 574, APTO 204, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04018-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

ADMITIDO CARLOS HENRIQUE DELPUPO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 947.396.927-91, RG/RNE: 821574 - ES, RESIDENTE À RUA RAUL POMPEIA, 1061, APTO 81, VILA POMPEIA, SAO PAULO - SP, CEP 05025-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

ADMITIDO LUIZA HIRATA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 179.924.918-23, RG/RNE: 18542377 - SP, RESIDENTE À RUA COTOXO, 1219, VILA POMPEIA, SAO PAULO - SP, CEP 05021-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

ADMITIDO MARCELO DONNINI FREIRE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 219.736.028-06, RG/RNE: 30170712-1 - SP, RESIDENTE À RUA SALVADOR DE EDRA, 13, APTO 82, SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04055-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

ADMITIDO MARCOS ROCHA LIMA DE ALMEIDA PRADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 309.610.138-85, RG/RNE: 29356607-0 - SP, RESIDENTE À BRASILEIRA, NALAM, EDA SARUTAIA, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01403-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

ADMITIDO NATALIYA PASISHNYK, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 231.779.198-44, RG/RNE: V 435994 H - SP, RESIDENTE À RUA CAIOWAA, 902, APTO 72, VILA POMPEIA, SAO PAULO - SP, CEP 05018-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

ADMITIDO RICARDO VALENTE DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 077.918.898-54, RG/RNE: 13949457-1 - SP, RESIDENTE À RUA SAO VICENTE DE PAULA, 435, APTO 152, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01229-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

ADMITIDO SERGIO DUTENHEFNER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 130.180.568-84, RG/RNE: 17385903-3 - SP, RESIDENTE À RUA GUSTAVO DA SILVEIRA, 1180, APTO 61, VILA SANTA CATARINA, SAO PAULO - SP, CEP 04376-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

ADMITIDO SHEILA GUEBARA DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 317.446.318-16, RG/RNE: 34723016-7 - SP, RESIDENTE À AVENIDA JOAO PESSOA, 597, JARDIM UTINGA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09230-650, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

ADMITIDO WILLIAM ELOY ABUD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 082.815.178-40, RG/RNE: 11766619-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA CELSO GARCIA, 5885, BL 3 AP 52, TATUAPE, SAO PAULO - SP, CEP 03063-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

ADMITIDO HILTON THADEU ZARATE DO COUTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 281.652.688-72, RG/RNE: 3573206 - SP, RESIDENTE À RUA SILMARA FRANCINE OCTAVIO, 110, TERRAS DE PIRACICAB, PIRACICABA - SP, CEP 13403-872, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

ADMITIDO MUNIR YOUNES SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 223.894.178-92, RG/RNE: 32709214-2 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PADRE MANOEL DA NOBREGA, 615, APTO 42, JARDIM, SANTO ANDRE - SP, CEP 09080-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 218.776/09-3 SESSÃO: 25/06/2009

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 28/04/2009. TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DELIBERAR SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E DO RESULTADO ECONOMICO DO EXERCICIO DE 2008.

NUM.DOC: 355.514/10-2 SESSÃO: 04/10/2010

REMANESCENTE FERNANDO GIACHINI LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 140.251.098-59, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 371, 8 A. AP. 81, JARDIM EUROPA, SAO PAULO - SP, CEP 01454-011, REPRESENTANDO MARCO ANTONIO FUJIHARA E KARBON PARTICIPACOES S/A, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, PROCURADOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.590,00.(REPRESENTANDO TAMBEM CELINA, DANIEL, LUIZ, CLAUDIA, JEANICOLAU E J OAO.)

REMANESCENTE MARCO ANTONIO FUJIHARA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 036.916.318-43, RESIDENTE À RUA PEROLA, 402, NOVA HIGIENOPOLIS, JANDIRA - SP, CEP 06642-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00.

REMANESCENTE LUIZ GYLVAN MEIRA FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 319.286.768-04, RESIDENTE À ALAMEDA DOS ARAPANES, 982, AP 101, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04524-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

REMANESCENTE KARBON PARTICIPACOES S/A , NIRE 35300344855, SITUADA À RUA PEROLA, 402, JANDIRA - SP, CEP 06642-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

REMANESCENTE CELINA MARIA TUCKUMANTEL DE ALMEIDA VIEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 260.754.678-82, RG/RNE: 252932262 - SP, RESIDENTE À RUA AGOSTINHO GOMES, 1326, APTO 1041, IPIRANGA, SAO PAULO - SP, CEP 04206-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200,00.

REMANESCENTE DANIEL RICAS DA CRUZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 003.912.076-79, RESIDENTE À RUA CARLOS SAMPAIO, 506, APTO 506, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01333-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 190,00.

REMANESCENTE CLAUDIA VEIGA JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 219.881.808-64, RG/RNE: 333789842 - SP, RESIDENTE À RUA HARMONIA, 731, APTO 53, SUMAREZINHO, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

REMANESCENTE JEANICOLAU SIMONE DE LACERDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 067.274.818-57, RG/RNE: 135177455 - SP, RESIDENTE À RUA JOAQUIM NORBERTO, 245, JD SOA PAULO, SAO PAULO - SP, CEP 02301-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

REMANESCENTE JOAO ANDRADE DE CARVALHO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 928.676.778-15, RG/RNE: 6343197 - SP, RESIDENTE À RUA MONTE CASTELO, 125, APTO 52, VILA ZELIA, LORENA - SP, CEP 12606-320, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

REMANESCENTE ALEXANDRE KENJI TSUCHIYA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 287.361.498-61, RG/RNE: 28630835-6 - SP, RESIDENTE À RUA RIO GRANDE, 574, APTO 204, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04018-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

REMANESCENTE CARLOS HENRIQUE DELPUPO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 947.396.927-91, RG/RNE: 821574 - ES, RESIDENTE À RUA RAUL POMPEIA, 1061, APTO 81, VILA POMPEIA, SAO PAULO - SP, CEP 05025-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

REMANESCENTE LUIZA HIRATA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 179.924.918-23, RG/RNE: 18542377 - SP, RESIDENTE À RUA COTOXO, 1219, VILA POMPEIA, SAO PAULO - SP, CEP 05021-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

REMANESCENTE MARCELO DONNINI FREIRE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 219.736.028-06, RG/RNE: 30170712-1 - SP, RESIDENTE À RUA SALVADOR DE EDRA, 13, APTO 82, SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04055-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

REMANESCENTE MARCOS ROCHA LIMA DE ALMEIDA PRADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 309.610.138-85, RG/RNE: 29356607-0 - SP, RESIDENTE À BRASILEIRA, NALAM, EDA SARUTAIA, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01403-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

REMANESCENTE NATALIYA PASISHNYK, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 231.779.198-44, RG/RNE: V 435994 H - SP, RESIDENTE À RUA CAIOWAA, 902, APTO 72, VILA POMPEIA, SAO PAULO - SP, CEP 05018-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

REMANESCENTE RICARDO VALENTE DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF:

077.918.898-54, RG/RNE: 13949457-1 - SP, RESIDENTE À RUA SAO VICENTE DE PAULA, 435, APTO 152, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01229-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

REMANESCENTE SERGIO DUTENHEFNER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 130.180.568-84, RG/RNE: 17385903-3 - SP, RESIDENTE À RUA GUSTAVO DA SILVEIRA, 1180, APTO 61, VILA SANTA CATARINA, SAO PAULO - SP, CEP 04376-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

REMANESCENTE SHEILA GUEBARA DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 317.446.318-16, RG/RNE: 34723016-7 - SP, RESIDENTE À AVENIDA JOAO PESSOA, 597, JARDIM UTINGA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09230-650, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

REMANESCENTE WILLIAM ELOY ABUD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 082.815.178-40, RG/RNE: 11766619-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA CELSO GARCIA, 5885, BL 3 AP 52, TATUAPE, SAO PAULO - SP, CEP 03063-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

REMANESCENTE HILTON THADEU ZARATE DO COUTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 281.652.688-72, RG/RNE: 3573206 - SP, RESIDENTE À RUA SILMARA FRANCINE OCTAVIO, 110, TERRAS DE PIRACICAB, PIRACICABA - SP, CEP 13403-872, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

REMANESCENTE MUNIR YOUNES SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 223.894.178-92, RG/RNE: 32709214-2 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PADRE MANOEL DA NOBREGA, 615, APTO 42, JARDIM, SANTO ANDRE - SP, CEP 09080-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

CITADO FERNANDO GIACHINI LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 140.251.098-59, RG/RNE: 17.217.094 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 371, 8 ANDAR, APTO, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01454-011, COMO DIRETOR OPERACIONAL, DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR TÉCNICO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEITO CELINA MARIA TUCKUMANTEL DE ALMEIDA VIEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 260.754.678-82, RG/RNE: 25.293.226-2 - SP, RESIDENTE À RUA AGOSTINHO GOMES, 1326, APTO 1041, IPIRANGA, SAO PAULO - SP, CEP 04206-001, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NUM.DOC: 358.513/13-3 SESSÃO: 17/09/2013

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS, ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA PAULISTA, 37, 10 ANDAR PART, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01311-000.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: 1) ALTERACAO DA CLAUSULA DECIMA - DE ADMINISTRACAO E NOMEACAO DE ADMINISTRADORES;2) ALTERACAO DAS CLAUSULAS SETIMA, OITAVA E NONA - DE REUNIOES;3) ALTERACAO DAS CLAUSULAS DECIMA SETIMA, DECIMA OITAVA E DECIMA NONA - DA DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DA SOCIEDADE

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FERNANDO GIACHINI LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 140.251.098-59, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 371, 8 A. AP. 81, JARDIM EUROPA, SAO PAULO - SP, CEP 01454-011, REPRESENTANDO MARCO ANTONIO FUJIHARA E KARBON PARTICIPACOES S/A, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, PROCURADOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.060,00.(REPRESENTANDO TAMBEM CELINA, DANIEL, LUIZ, CLAUDIA, JEANICOLAU E J OAO.)

REMANESCENTE MARCO ANTONIO FUJIHARA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 036.916.318-43, RESIDENTE À RUA PEROLA, 402, NOVA HIGIENOPOLIS, JANDIRA - SP, CEP 06642-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUIZ GYLVAN MEIRA FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 319.286.768-04, RESIDENTE À ALAMEDA DOS ARAPANES, 982, AP 101, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04524-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

REMANESCENTE KARBON PARTICIPACOES S/A , NIRE 35300344855, SITUADA À RUA PEROLA, 402, JANDIRA - SP, CEP 06642-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

REMANESCENTE CELINA MARIA TUCKUMANTEL DE ALMEIDA VIEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 260.754.678-82, RG/RNE: 252932262 - SP, RESIDENTE À RUA AGOSTINHO GOMES, 1326, APTO 1041, IPIRANGA, SAO PAULO - SP, CEP 04206-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE DANIEL RICAS DA CRUZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 003.912.076-79, RESIDENTE À RUA CARLOS SAMPAIO, 506, APTO 506, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01333-021, NA

SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 190,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CLAUDIA VEIGA JARDIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 219.881.808-64, RESIDENTE À RUA HARMONIA, 731, APTO 53, SUMAREZINHO, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JEANICOLAU SIMONE DE LACERDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 067.274.818-57, RESIDENTE À RUA JOAQUIM NORBERTO, 245, JD SOA PAULO, SAO PAULO - SP, CEP 02301-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOAO ANDRADE DE CARVALHO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 928.676.778-15, RESIDENTE À RUA MONTE CASTELO, 125, APTO 52, VILA ZELIA, LORENA - SP, CEP 12606-320, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ALEXANDRE KENJI TSUCHIYA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 287.361.498-61, RESIDENTE À RUA RIO GRANDE, 574, APTO 204, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04018-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

REMANESCENTE CARLOS HENRIQUE DELPUPO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 947.396.927-91, RG/RNE: 821574 - ES, RESIDENTE À RUA RAUL POMPEIA, 1061, APTO 81, VILA POMPEIA, SAO PAULO - SP, CEP 05025-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUIZA HIRATA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 179.924.918-23, RESIDENTE À RUA COTOXO, 1219, VILA POMPEIA, SAO PAULO - SP, CEP 05021-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARCELO DONNINI FREIRE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 219.736.028-06, RESIDENTE À RUA SALVADOR DE EDRA, 13, APTO 82, SAUDE, SAO PAULO - SP, CEP 04055-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARCOS ROCHA LIMA DE ALMEIDA PRADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 309.610.138-85, RESIDENTE À BRASILEIRA, NALAM, EDA SARUTAIA, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01403-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

REMANESCENTE NATALIYA PASISHNYK, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 231.779.198-44, RG/RNE: V 435994 H - SP, RESIDENTE À RUA CAIOWAA, 902, APTO 72, VILA POMPEIA, SAO PAULO - SP, CEP 05018-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

REMANESCENTE RICARDO VALENTE DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 077.918.898-54, RG/RNE: 13949457-1 - SP, RESIDENTE À RUA SAO VICENTE DE PAULA, 435, APTO 152, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01229-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SERGIO DUTENHEFNER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 130.180.568-84, RESIDENTE À RUA GUSTAVO DA SILVEIRA, 1180, APTO 61, VILA SANTA CATARINA, SAO PAULO - SP, CEP 04376-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SHEILA GUEBARA DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 317.446.318-16, RESIDENTE À AVENIDA JOAO PESSOA, 597, JARDIM UTINGA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09230-650, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

REMANESCENTE WILLIAM ELOY ABUD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 082.815.178-40, RG/RNE: 11766619-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA CELSO GARCIA, 5885, BL 3 AP 52, TATUAPE, SAO PAULO - SP, CEP 03063-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE HILTON THADEU ZARATE DO COUTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 281.652.688-72, RESIDENTE À RUA SILMARA FRANCINE OCTAVIO, 110, TERRAS DE PIRACICAB, PIRACICABA - SP, CEP 13403-872, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MUNIR YOUNES SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 223.894.178-92, RESIDENTE À AVENIDA PADRE MANOEL DA NOBREGA, 615, APTO 42, JARDIM, SANTO ANDRE - SP, CEP 09080-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

ADMITIDO FELIPE LUCAS BARROS E SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 855.254.804-68, RG/RNE: 3775927 - PE, RESIDENTE À RUA SANTO ELIAS, 260, APTO 802, ESPINHEIRO, RECIFE - PE, CEP 52020-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

ADMITIDO PAULO LUCAS DE BARROS E SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 855.254.564-00, RG/RNE: 3775928 - PE, RESIDENTE À RUA IRMA MARIA DAVID, 154, APTO 802, CASA FORTE, RECIFE - PE, CEP 52061-070, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

NUM.DOC: 136.034/14-7 SESSÃO: 23/04/2014

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS).

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV PAULISTA, 2439, 13 ANDAR, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01311-300.

ALTERAR O ART 10 PARAGRAFO 1 ITEM DO CONTRATO SOCIAL A FIM DE AUMENTAR O LIMITE DAS TRANSACOES BANCARIAS

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FERNANDO GIACHINI LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 140.251.098-59, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 371, 8 A. AP. 81, JARDIM EUROPA, SAO PAULO - SP, CEP 01454-011, REPRESENTANDO MARCO ANTONIO FUJIHARA E KARBON PARTICIPACOES S/A, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, PROCURADOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 107.800,00.(REPRESENTANDO TAMBEM CELINA, DANIEL, LUIZ, CLAUDIA, JEANICOLAU E J OAO.)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARCO ANTONIO FUJIHARA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 036.916.318-43, RESIDENTE À RUA PEROLA, 402, NOVA HIGIENOPOLIS, JANDIRA - SP, CEP 06642-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE KARBON PARTICIPACOES S/A , DOCUMENTO: 35300344855, SITUADA À RUA PEROLA, 402, JANDIRA - SP, CEP 06642-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELINA MARIA TUCKUMANTEL DE ALMEIDA VIEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 260.754.678-82, RESIDENTE À RUA AGOSTINHO GOMES, 1326, APTO 1041, IPIRANGA, SAO PAULO - SP, CEP 04206-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.200,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CARLOS HENRIQUE DELPUPO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 947.396.927-91, RESIDENTE À RUA RAUL POMPEIA, 1061, APTO 81, VILA POMPEIA, SAO PAULO - SP, CEP 05025-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE NATALIYA PASISHNYK, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 231.779.198-44, RESIDENTE À RUA CAIOWAA, 902, APTO 72, VILA POMPEIA, SAO PAULO - SP, CEP 05018-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE RICARDO VALENTE DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 077.918.898-54, RESIDENTE À RUA SAO VICENTE DE PAULA, 435, APTO 152, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01229-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE WILLIAM ELOY ABUD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 082.815.178-40, RESIDENTE À AVENIDA CELSO GARCIA, 5885, BL 3 AP 52, TATUAPE, SAO PAULO - SP, CEP 03063-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE FELIPE LUCAS BARROS E SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 855.254.804-68, RESIDENTE À RUA SANTO ELIAS, 260, APTO 802, ESPINHEIRO, RECIFE - PE, CEP 52020-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE PAULO LUCAS DE BARROS E SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 855.254.564-00, RESIDENTE À RUA IRMA MARIA DAVID, 154, APTO 802, CASA FORTE, RECIFE - PE, CEP 52061-070, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 388.246/19-4 SESSÃO: 18/07/2019

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CELINA MARIA TUCKUMANTEL DE AMEIDA ARAUJO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 260.754.678-82, RG/RNE: 25293226-2 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR JOSE LEITE E OITICA, 434, APT. 1402, VILA GERTRUDES, SAO PAULO - SP, CEP 04705-080, COMO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E DIRETOR COMERCIAL, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.200,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FERNANDO GIACHINI LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 140.251.098-59, RG/RNE: 17217094-1 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 371, APT. 81, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01454-011, COMO PROCURADOR, DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR TÉCNICO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 107.800,00.

NUM.DOC: 130.356/24-4 SESSÃO: 01/04/2024

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 06/02/2024.

ADMITIDO LUCIANO DE QUEIROZ FIGUEREDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 396.678.658-35, RG/RNE: 36106430-5 - SP, RESIDENTE À RUA GASPAR LOURENCO, 220, APTO.87, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04107-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.100,00.

ADMITIDO TATIANE DE OLIVEIRA FUTO INA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 222.350.218-08, RG/RNE: 34216398-X - SP, RESIDENTE À RUA ADELINA MARTINS PIEDADE, 71, -, JARDIM ALVORADA (ZO, SAO PAULO - SP, CEP

05528-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 275,00.

ADMITIDO ISABELA TICIANELLI LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 495.203.198-59, RG/RNE: 56404989-X - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 371, APT. 81, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01454-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.100,00.

ADMITIDO MARIA EDUARDA TICIANELLI LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 495.203.358-97, RG/RNE: 56405068-4 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 371, APT. 81, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01454-011, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.100,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELINA MARIA TUCKUMANTEL DE AMEIDA ARAUJO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 260.754.678-82, RG/RNE: 25293226-2 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR JOSE LEITE E OITICICA, 434, VILA GERTRUDES, SAO PAULO - SP, CEP 04705-080, RETIRANDO-SE DO(S) CARGO(S) DE DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, E , DIRETOR COMERCIAL, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.750,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FERNANDO GIACHINI LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 140.251.098-59, RG/RNE: 17217094-1 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 371, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01454-011, RETIRANDO-SE DO(S) CARGO(S) DE PROCURADOR, DIRETOR PRESIDENTE, E , DIRETOR TÉCNICO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 103.675,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERACAO DO ARTIGO 5 DO CONTRATO SOCIAL, REFERENTE AO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE. ALTERACAO DO ARTIGO 7 , REFERENTE A REUNIAO DE SOCIOS. ALTERACAO DO ARTIGO 10, REFERENTE A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE; ALTERACAO DO ARTIGO 13, REFERENTE A CESSAO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS; ALTERACAO DO ARTIGO 15, REFERENTE A DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS DA SOCIEDADE; ALTERACAO DO ARTIGO 17 E 18, REFERENTE AO PROCEDIMENTO EM CASOS DE MORTE E INCAPACIDADE DOS SOCIOS E SAIDA VOLUNTARIA; ALTERACAO DO ARTIGO 22, REFERENTE REFERENTE A AVERBACAO DO ACORDO DE SOCIOS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35218346050

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/03/2025



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 259454523, sexta-feira, 14 de março de 2025 às 13:25:21.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE

**Certidão de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro de
Contribuintes do Estado de São Paulo - Cadesp**

CNPJ 05.773.229/0001-82

O estabelecimento detentor do CNPJ em epígrafe consta com a Inscrição Estadual na situação NÃO INSCRITA no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo, situação que permanece até a data de emissão identificada abaixo.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br>.

Data e hora de emissão: 03/07/2025 08:22:56

Código de controle da certidão: 1c31bd24-ed7d-4405-a749-1f0923d2fac6



02/07/2025

0087797622

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 2498426****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/07/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

INSITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL, CNPJ: 05.773.229/0001-82, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de julho de 2025.

PEDIDO Nº:

0087797622





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0907629 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 05.773.229/

Contribuinte: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Liberação: 10/04/2025

Validade: 07/10/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.245.333-7- Inicio atv :02/07/2003 (AV PAULISTA, 02439 - CEP: 01311-300)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 06:45:48 horas do dia 10/04/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: C6A699B9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001002850-2025
Número do Contribuinte: 010.065.0150-9
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV PAULISTA, 2439, CJ 132, CERQUEIRA CESAR -
CEP: 01311-300
Cep: 01311-300
Liberação: 29/04/2025
Validade: 26/10/2025

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:10:03 horas do dia 02/05/2025 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 5F5802D2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.773.229/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/07/2003
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV PAULISTA

NÚMERO
2439

COMPLEMENTO
ANDAR: 13;

CEP
01.311-300

BAIRRO/DISTRITO
BELA VISTA

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCEIRO@INSTITUTOTOTUM.COM.BR

TELEFONE
(11) 3372-9590

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/07/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/08/2025 às 09:09:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUN. DE COORDENACAO DAS SUBPREFEITURAS

CONTRIBUINTE

01006501495

DOCUMENTO

017-0-01 AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO

NÚMERO

2015/14099-00

NOME DO PROPRIETÁRIO

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL

DATA DE PUBLICAÇÃO

18/06/2015

ENDEREÇO DO IMÁVEL

CÓDLOG

15656-6

NOME

AV

PAULISTA

NÚMERO

02439

COMPLEMENTO/BAIRRO

13.ANDAR BELA VISTA

CEP

SP DO IMOVEL: FI

01311-300

ZONA DE USO

CATEGORIA DE USO

NR1

DESCRIÇÃO

O SUPERVISOR DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS SP-PI EXPEDE O PRESENTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO.

USO DO IMOVEL:

- USOS NAO RESIDENCIAIS COMPATIVELIS. - SERVICOS PROFISSIONAIS..

ESTABELECIMENTO: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, C.C.M.: 32453337, C.N.P.J.: 05.773.229/0001-82, ATIVIDADE(S): ESCRITORIOS EM GERAL, AREA OCUPADA: 150,00 M2, LARGURA DA VIA: 45,00 M.

RESPONSAVEL TECNICO:

CARLOS CIANCI

CAU A007751-8

ZONEAMENTO ATUAL: EETU; ZCL-B LINDEIRA A ZM-3B

CLASSIFICACAO VIARIA: ESTRUTURAL N3

AMPARO LEGAL:

1) LEI 10.205/86, LEI 13.885/04 E DECRETO 49.969/08.

NOTAS:

- 1) NOVO AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO DEVERA SER SOLICITADO QUANDO OCORREREM ALTERACOES REFERENTES: AO TIPO OU CARACTERISTICA DE ATIVIDADE, MODIFICACOES NA EDIFICACAO UTILIZADA, AO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIARIOS - CCM, A RAZAO SOCIAL OU A PROPRIEDADE DO ESTABELECIMENTO.
- 2) CONSTATADA A QUALQUER MOMENTO DIVERSIDADE ENTRE OS ELEMENTOS DE CLARADOS E A SITUACAO FATICA DA ATIVIDADE E DA EDIFICACAO, A PMSP INVALIDARA OU CASSARA ESTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO, SEM QUALQUER ONUS PARA O PODER PUBLICO, E APLICARA AO INFRATOR AS PENALIDADES PREVISTA EM LEI.
- 3) O PRESENTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO FOI EXPEDIDO MEDIANTE A APRESENTACAO DE DECLARACOES E/OU ATESTADOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE, OS QUAIS DEMONSTRAM O ATENDIMENTO A LEGISLACAO MUNICIPAL VIGENTE.

REQUERIMENTO

01006501495-00003

PROCESSO: 2014-0295975-0 EMISSAO: 18/06/2015

SEQ

01/01